



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

PROCESSO Nº 061/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS

O Município de Paineiras, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos, máquinas e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas Municipais, mediante aquisições parceladas e de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Administração Municipal, nas condições estabelecidas neste Edital de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV e 79, I da Lei federal nº 14.133/2021.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos destinados ao credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município, a partir de **09/10/2026**.

1.2. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá aberto pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data indicada para início do recebimento dos requerimentos de credenciamento.

1.3. Durante todo o período de vigência do Edital, será admitido o ingresso de novos interessados, desde que preencham integralmente os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

1.4. O envio da documentação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha do interessado no sistema eletrônico.

1.5. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os interessados ocorrerá, preferencialmente, por meio do campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da utilização dos demais meios oficiais previstos neste Edital.

1.6. Caberá ao interessado acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens, comunicações, diligências e convocações nele disponibilizadas.

1.7. O interessado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do chamamento público.

1.8. O ingresso posterior de novo credenciado não prejudicará os credenciamentos anteriormente deferidos e não lhe conferirá qualquer preferência sobre os demais fornecedores.

1.9. O credenciamento somente produzirá efeitos após o deferimento definitivo do requerimento pela Administração, não gerando a mera apresentação dos documentos direito à contratação ou à participação imediata na distribuição das demandas.





MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

2. DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no procedimento, o interessado deverá estar previamente cadastrado perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Paineiras/MG, qual seja, o **Portal de Compras Públicas**, observadas as regras de cadastramento e funcionamento da plataforma.

2.2. O cadastramento para acesso ao sistema será realizado mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

2.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas pelo interessado nos procedimentos eletrônicos promovidos pelo Município, observadas as regras estabelecidas pelo provedor.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado a guarda e utilização de sua senha, não cabendo ao Município ou ao provedor responsabilidade por danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.

2.5. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso.

2.6. Caberá ao interessado acompanhar as operações do sistema durante todo o procedimento, responsabilizando-se pela inobservância de mensagens, solicitações de esclarecimentos, diligências e demais comunicações expedidas pela Administração.

3. DAS PUBLICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. O presente Edital, seus anexos, alterações, resultados, decisões e demais atos cuja divulgação seja legalmente exigida serão publicados nos meios oficiais adotados pelo Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 53/2024.

3.2. As comunicações específicas dirigidas aos interessados e credenciados poderão ocorrer pelo sistema eletrônico, correio eletrônico ou outro meio oficial indicado pela Administração.

3.3. Considerar-se-á de responsabilidade do interessado a manutenção de seus dados cadastrais e meios de contato devidamente atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, máquinas e acessórios**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Paineiras/MG, mediante aquisições parceladas e sob demanda, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. O objeto encontra-se estruturado nos seguintes grupos:



Grupo	Descrição	Valor estimado	Desconto mínimo
01	Material de construção em geral e ferramentas	R\$ 180.000,00	25%
02	Materiais elétricos	R\$ 48.000,00	20%
03	Material hidráulico, tubos e conexões em geral	R\$ 33.000,00	25%
04	Máquinas e acessórios	R\$ 18.000,00	10%
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 279.000,00	

4.3. Será admitido o credenciamento para **um ou mais grupos**, de acordo com a área de atuação do interessado, não sendo exigido o fornecimento de todas as categorias abrangidas pelo presente procedimento.

4.4. O interessado deverá indicar expressamente, no requerimento de credenciamento, o grupo ou os grupos para os quais pretende se credenciar.

4.5. Os materiais integrantes de cada grupo deverão guardar pertinência material com a respectiva categoria e possuir correspondência tecnicamente adequada, quando aplicável, nas bases referenciais previstas neste Edital.

4.6. As relações de materiais constantes dos documentos da contratação possuem caráter exemplificativo e não exaustivo, ficando as aquisições limitadas aos produtos materialmente compatíveis com o objeto e com os respectivos grupos.

4.7. Os valores indicados neste tópico são **meramente estimativos**, destinando-se ao planejamento administrativo e orçamentário, não constituindo garantia de aquisição, faturamento ou consumo integral.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA SISTEMÁTICA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente procedimento constitui credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrado na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal.

5.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que:

5.2.1. satisfaçam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital;

5.2.2. aceitem integralmente as condições de fornecimento;

5.2.3. aceitem os critérios de formação dos preços;

5.2.4. observem, no mínimo, o percentual de desconto correspondente ao grupo pretendido;

5.2.5. cumpram as demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

5.3. Não haverá competição destinada à escolha de um único fornecedor, tampouco classificação dos credenciados pelo menor preço.

5.4. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A Administração poderá manter simultaneamente tantos fornecedores credenciados quantos atendam aos requisitos previstos neste Edital.

6. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E DOS PERCENTUAIS

6.1. Para formação dos preços das aquisições decorrentes deste credenciamento serão utilizadas, conforme aplicabilidade e disponibilidade do respectivo material, as tabelas:

6.1.1. SINAPI/MG;

6.1.2. SINAPI/IBGE;

6.1.2. SUDECAP; e

6.1.4. SEINFRA/SETOP.

6.2. A identificação do material deverá observar correspondência técnica quanto à descrição, especificação, unidade de medida, dimensões, composição, capacidade e demais características relevantes.

6.3. Quando o mesmo material possuir correspondência tecnicamente equivalente em mais de uma das bases referenciais admitidas, a Administração realizará consulta comparativa dos preços vigentes e adotará como **preço de referência o menor valor identificado entre as tabelas aplicáveis**.

6.4. Identificado o menor preço de referência, será aplicado o percentual mínimo de desconto correspondente ao grupo:

6.4.1. Grupo 01: **25% (vinte e cinco por cento)**;

6.4.2. Grupo 02: **20% (vinte por cento)**;

6.4.3. Grupo 03: **25% (vinte e cinco por cento)**; e

6.4.4. Grupo 04: **10% (dez por cento)**.

6.5. O preço unitário máximo admitido será obtido mediante a seguinte fórmula: **Preço unitário máximo = menor preço de referência identificado entre as tabelas aplicáveis – desconto correspondente ao grupo**.

6.6. Caso o material possua correspondência em apenas uma das bases admitidas, será utilizado o preço nela constante, desde que comprovada sua equivalência técnica, aplicando-se igualmente o desconto correspondente ao grupo.

6.7. O interessado poderá, no requerimento de credenciamento, oferecer percentual de desconto **superior ao mínimo estabelecido**, hipótese em que o percentual ofertado passará a vinculá-lo durante as contratações abrangidas pelo credenciamento, observadas as hipóteses legais de alteração.

6.8. Para cada aquisição deverá ser registrada a tabela utilizada, respectiva competência, código, descrição e unidade de medida do material, preço de referência, percentual de desconto e preço unitário final.

6.9. A comparação entre as bases referenciais somente poderá ocorrer entre itens efetivamente equivalentes, sendo vedada comparação entre materiais cujas diferenças de especificação, qualidade, dimensões, capacidade, composição ou unidade de medida os tornem materialmente distintos.

6.10. A atualização das competências das tabelas referenciais não caracteriza reajuste contratual, constituindo aplicação da própria metodologia de formação dos preços estabelecida neste Edital.

6.11. A contratação ficará condicionada, ainda, à verificação da compatibilidade do preço resultante com os preços efetivamente praticados no mercado, visando preservar a vantajosidade e impedir eventual contratação com sobrepreço.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar requerimento conforme modelo constante do Anexo deste Edital, indicando expressamente o grupo ou os grupos para os quais pretende obter credenciamento.

7.2. A apresentação do requerimento implica:

7.2.1. conhecimento e aceitação integral deste Edital e seus anexos;

7.2.2. aceitação da metodologia de formação dos preços;

7.2.3. aceitação do percentual mínimo de desconto aplicável ao grupo, ou vinculação ao percentual superior eventualmente ofertado;

7.2.4. ciência da inexistência de garantia de contratação ou faturamento mínimo;

7.2.5. submissão à sistemática de distribuição das demandas estabelecida neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Para o credenciamento, o interessado deverá demonstrar sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

8.1.2. Os documentos deverão estar válidos na data da apresentação.

8.1.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, bem como consultar bases oficiais para verificar sua autenticidade e validade.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Conforme a natureza jurídica do interessado:

I) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

II) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

IV) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

V) sociedade empresária estrangeira: registro ou autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível;

VI) cooperativa: documentação constitutiva legalmente exigível.

8.2.2. O objeto social ou atividade econômica do interessado deverá ser compatível com o grupo ou grupos para os quais pretenda obter credenciamento.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Serão exigidos:

I) prova de inscrição no CNPJ;

II) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando cabível;

III) prova de regularidade perante a fazenda federal e dívida ativa da união;

IV) prova de regularidade perante a fazenda estadual;

V) prova de regularidade perante a fazenda municipal;

VI) certificado de regularidade do FGTS – CRF;

VII) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

VIII) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da constituição federal;

IX) demais declarações exigidas pela lei federal nº 14.133/2021 e por este edital.

8.3.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.4.1. Será exigida **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, emitida nos últimos 06 (seis) meses, salvo se o documento estabelecer prazo próprio de validade.

8.4.2. A apresentação de certidão relacionada à recuperação judicial ou extrajudicial será analisada de acordo com a legislação aplicável e com a efetiva capacidade do interessado para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento.

8.4.3. Não serão exigidos índices contábeis mínimos, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

9. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Recebido o requerimento, a Comissão de Contratação procederá à análise dos documentos apresentados.
- 9.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados.
- 9.3. O interessado que preencher integralmente os requisitos será declarado habilitado e terá seu credenciamento deferido.
- 9.4. O indeferimento deverá ser motivado e decorrerá do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.
- 9.5. Deferido o credenciamento, o fornecedor será incluído na relação de credenciados correspondente ao grupo ou grupos para os quais tenha sido habilitado.
- 9.6. A Administração manterá relação atualizada dos credenciados, observando a data do deferimento definitivo para fins de formação da ordem cronológica.
- 9.7. O credenciamento não estabelece exclusividade nem obrigação de contratação.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

- 10.1. Havendo mais de um fornecedor credenciado e apto para o mesmo grupo, a distribuição das demandas será realizada, como **critério principal e ordinário**, mediante **SISTEMA DE RODÍZIO**, observando-se a **ORDEM CRONOLÓGICA DO DEFERIMENTO DEFINITIVO DOS CREDENCIAMENTOS**.
- 10.2. A sequência terá início pelo primeiro fornecedor credenciado no respectivo grupo e prosseguirá sucessivamente pelos demais.
- 10.3. Após o último fornecedor, a sequência será reiniciada pelo primeiro, considerados os atendimentos anteriormente realizados.
- 10.4. O ingresso de novo credenciado implicará sua inclusão na sequência de acordo com a data do deferimento definitivo, sem alteração retroativa da ordem anteriormente estabelecida.
- 10.5. Excepcionalmente, sem prejuízo da prevalência do rodízio, poderão ser considerados os seguintes critérios complementares:
- I) **proximidade geográfica**, quando a localização repercutir efetivamente sobre a economicidade, celeridade ou atendimento da necessidade;
 - II) **tempo de resposta**, especialmente quando houver necessidade de fornecimento em prazo reduzido;
 - III) **capacidade de atendimento simultâneo**, considerando a capacidade operacional para atendimento dos quantitativos ou demandas concomitantes;

IV) **histórico de desempenho**, considerando cumprimento de prazos, regularidade das entregas, conformidade e qualidade dos materiais anteriormente fornecidos; e

V) **adequação da especialidade**, quando as características específicas do material tornarem objetivamente relevante a área de atuação ou especialização do fornecedor.

10.6. Os critérios complementares não substituirão ordinariamente o rodízio, somente podendo ser utilizados diante de circunstância concreta que demonstre que a aplicação exclusiva da ordem cronológica não se mostra adequada à necessidade administrativa.

10.7. A utilização de critério complementar deverá ser **prévia e expressamente motivada**, ficando registrada a circunstância concreta e os elementos objetivos considerados.

10.8. É vedada a utilização dos critérios complementares para escolha subjetiva ou direcionada de fornecedor.

10.9. Em caso de equivalência entre dois ou mais credenciados diante dos critérios complementares, prevalecerá a ordem cronológica do rodízio.

10.10. A recusa justificada ou impossibilidade comprovada de atendimento implicará convocação do credenciado subsequente.

10.11. Recusas injustificadas ou reiteradas, especialmente quando destinadas à seleção apenas das demandas consideradas mais convenientes pelo fornecedor, poderão caracterizar descumprimento das condições do credenciamento.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, exclusivamente mediante Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente.

11.2. A credenciada deverá fornecer exatamente os materiais, quantitativos e especificações constantes da solicitação.

11.3. Não será admitida substituição unilateral do material solicitado.

11.4. O transporte, frete, acondicionamento, carga, descarga, tributos e demais custos necessários ao fornecimento correrão integralmente por conta da credenciada.

11.5. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, quando aplicável, e entregues em perfeitas condições de utilização.

11.6. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

11.7. Para materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos e materiais hidráulicos, em situações excepcionais de urgência devidamente justificada, poderá ser estabelecido prazo de entrega de até **48 (quarenta e oito) horas**, desde que expressamente indicado na solicitação.

11.8. Os materiais serão entregues nos endereços das Unidades Administrativas do Município de Paineiras/MG indicados em cada solicitação.

12. DO RECEBIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E GARANTIA

12.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal.

12.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, qualidade, integridade e conformidade dos materiais, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** do recebimento provisório.

12.3. Os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou divergências poderão ser recusados total ou parcialmente.

12.4. Os materiais recusados deverão ser retirados e substituídos pela credenciada, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação, admitida a fixação de prazo inferior quando devidamente justificada pela urgência da demanda.

12.5. A substituição não afastará eventual aplicação de sanção administrativa.

12.6. Serão observadas as garantias legalmente exigíveis e aquelas fornecidas pelo fabricante.

12.7. Para **máquinas e acessórios**, será exigida garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, ou o prazo oferecido pelo fabricante, quando superior.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Constituem obrigações da credenciada:

- I) cumprir integralmente este Edital, o Termo de Referência e as solicitações emitidas;
- II) fornecer os materiais nos quantitativos, especificações, prazos e locais determinados;
- III) observar a metodologia de formação dos preços;
- IV) aplicar o percentual de desconto correspondente ao grupo ou o percentual superior por ela ofertado e aceito;
- V) arcar integralmente com frete, transporte, carga, descarga, tributos e demais custos;
- VI) substituir os produtos recusados nos prazos estabelecidos;
- VII) manter as condições de habilitação durante toda a vigência;
- VIII) comunicar imediatamente eventual impossibilidade de atendimento;
- IX) responsabilizar-se por vícios, defeitos e danos decorrentes dos materiais fornecidos;
- X) emitir corretamente os documentos fiscais;
- XI) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- XII) observar as determinações dos gestores e fiscais da contratação;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

XIII) manter seus dados cadastrais e bancários atualizados; e

XIV) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Constituem obrigações do Município:

- I) emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- II) indicar claramente os materiais, quantitativos, locais e prazos;
- III) identificar a tabela referencial, competência, código, preço de referência, desconto e preço final;
- IV) distribuir as demandas segundo o sistema de rodízio e os critérios estabelecidos neste Edital;
- V) manter registro atualizado e rastreável das convocações;
- VI) receber e conferir os materiais;
- VII) rejeitar produtos em desconformidade;
- VIII) acompanhar e fiscalizar as contratações;
- IX) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- X) efetuar o pagamento dos materiais efetivamente entregues e recebidos;
- XI) assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento corresponderá exclusivamente aos materiais efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos.

15.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento definitivo e da apresentação regular da documentação necessária.

15.3. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da data final da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.

15.4. Não haverá pagamento antecipado.

15.5. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal ou documentação necessária, o prazo ficará suspenso até a regularização.

15.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

15.7. O pagamento não afastará a responsabilidade da credenciada quanto à garantia, qualidade dos materiais, vícios ocultos ou demais obrigações remanescentes.

16. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES



16.1. O credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação.

16.2. As contratações serão formalizadas conforme a necessidade administrativa, mediante instrumento adequado, podendo ser utilizados, quando juridicamente cabíveis, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, observadas as hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Cada instrumento deverá identificar, no mínimo:

- I) Unidade Administrativa demandante;
- II) fornecedor credenciado;
- III) grupo;
- IV) materiais e quantitativos;
- V) local e prazo de entrega;
- VI) tabela referencial e competência;
- VII) código e descrição do material;
- VIII) preço de referência;
- IX) percentual de desconto; e
- X) preço final.

16.4. O encerramento da vigência do Edital não prejudicará as obrigações regularmente constituídas durante sua vigência.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento formal, observadas as obrigações já assumidas.

17.2. A Administração poderá promover o descredenciamento quando constatado:

- I) descumprimento das condições do Edital;
- II) perda das condições de habilitação;
- III) recusa injustificada ou reiterada de demandas;
- IV) fornecimento reiterado de materiais em desconformidade;
- V) prática de infração administrativa que justifique a medida;
- VI) superveniência de impedimento para contratar com a Administração; ou
- VII) demais hipóteses previstas na legislação e no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

17.3. O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O descredenciamento não afastará a responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas nem a aplicação das sanções cabíveis.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

18.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar; e

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação das penalidades observará os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 53/2024.

18.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, quando cabível.

18.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.6. As penalidades serão graduadas conforme a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e os demais critérios previstos em lei.

19. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

19.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente Edital, na forma e pelos meios eletrônicos indicados pela Administração.

19.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento serão apreciados pela autoridade competente, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

19.3. Das decisões relativas ao deferimento ou indeferimento do credenciamento e dos demais atos passíveis de recurso caberá recurso administrativo, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma da legislação.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

20.1. O presente Termo de Credenciamento, isoladamente, não gera obrigação financeira para o Município.

20.2. As despesas decorrentes das aquisições efetivamente realizadas correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária - Exercício 2026
Unidade Orçamentária: 022001 Secretaria De Transportes, Obras E Serviços
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0066 Suporte e Apoio à Administração Pública
Projeto/Atividade: 2120 Gestão de Obras, Transportes e Serviços Municipais
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.000.0000 - Ficha 262

21. DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA E DE EXCLUSIVIDADE

21.1. O credenciamento não confere qualquer direito de exclusividade.

21.2. A Administração poderá credenciar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

21.3. O credenciamento não assegura:

- I) quantidade mínima de aquisições;
- II) faturamento mínimo;
- III) frequência mínima de solicitações;
- IV) utilização integral do valor estimado; ou
- V) qualquer expectativa de receita.

21.4. Os valores estimados para os grupos constituem limites destinados ao planejamento, não representando compromisso de utilização integral.

21.5. A inexistência ou redução das demandas não conferirá ao credenciado direito à indenização ou compensação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A apresentação do requerimento de credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos.

22.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I – Carta de Credenciamento
Anexo II – Tabela de Serviços e Preços
Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada

Anexo V – Termo de Referência

22.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 53/2024 e as demais normas aplicáveis.

22.4. Nenhuma disposição deste Edital poderá ser interpretada como garantia de contratação ou de faturamento mínimo aos credenciados.

22.5. A Administração poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo quando constatada ilegalidade, observados os requisitos legais.

22.6. Fica eleito o foro da Comarca de Abaeté/MG para dirimir questões decorrentes deste procedimento que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

Paineiras, data da assinatura eletrônica.

(assinado e datado eletronicamente)

ALEXANDRA FLÁVIA GOMES ALVES

Secretária de Governo, Planejamento, Gestão e Administração





MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 CREDENCIAMENTO 008/2026

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG.

ASSUNTO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos, máquinas e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas Municipais, mediante aquisições parceladas e de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela administração Municipal.

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sede à (rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, cep _____, representada por, _____ (nome), residente na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, cep _____, podendo ser contatada através do telefone _____, com endereço de e-mail _____, inscrita no CPF _____ (número) vem solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para participação no procedimento em referência.

A requerente pretende credenciar-se para o(s) seguinte(s) grupo(s):

- () **GRUPO 01 – Material de construção em geral e ferramentas – desconto mínimo de 25%;**
- () **GRUPO 02 – Materiais elétricos – desconto mínimo de 20%;**
- () **GRUPO 03 – Material hidráulico, tubos e conexões em geral – desconto mínimo de 25%;**
- () **GRUPO 04 – Máquinas e acessórios – desconto mínimo de 10%.**

Percentual de desconto ofertado pela empresa:

Grupo 01: _____ %
Grupo 02: _____ %
Grupo 03: _____ %
Grupo 04: _____ %

A empresa declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, inclusive a metodologia de formação dos preços, a sistemática de rodízio e distribuição das demandas e a inexistência de garantia de contratação, faturamento ou quantidade mínima de fornecimento.

Atenciosamente,

Paineiras/MG, _____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 CREDENCIAMENTO 008/2026

Quantitativo apresentado visando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos, máquinas e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades administrativas Municipais, mediante aquisições parceladas e de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Administração Municipal.

Grupo	Descrição	Valor estimado	Desconto mínimo
01	Material de construção em geral e ferramentas	R\$ 180.000,00	25%
02	Materiais elétricos	R\$ 48.000,00	20%
03	Material hidráulico, tubos e conexões em geral	R\$ 33.000,00	25%
04	Máquinas e acessórios	R\$ 18.000,00	10%
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 279.000,00	

(assinado e datado eletronicamente)

ALEXANDRA FLÁVIA GOMES ALVES

Secretária de Governo, Planejamento, Gestão e Administração





MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 CREDENCIAMENTO 008/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026.

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Osman de Castro Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paineiras - MG, Matrícula 4030, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa xxxxx/razão social, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, situada na (rua, nº, bairro, cidade, estado, cep), doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 061/2026 e Inexigibilidade nº 016/2026, Credenciamento 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da CREDENCIADA para o **fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, máquinas e acessórios**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Paineiras/MG, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

2.2. A CREDENCIADA fica habilitada para o fornecimento dos materiais integrantes do(s) seguinte(s) grupo(s):

Grupo	Categoria	Desconto mínimo	Desconto ofertado pela CREDENCIADA
01	Material de construção em geral e ferramentas	25%	____%
02	Materiais elétricos	20%	____%
03	Material hidráulico, tubos e conexões em geral	25%	____%
04	Máquinas e acessórios	10%	____%

2.3. Para fins de preenchimento do quadro anterior, deverão ser mantidos apenas os grupos para os quais o credenciamento da empresa tenha sido efetivamente deferido.

2.4. O credenciamento não assegura à CREDENCIADA exclusividade, quantidade mínima de fornecimentos, faturamento mínimo, frequência mínima de solicitações ou utilização integral dos valores estimados pela Administração.

2.5. A formalização deste Termo não obriga o CREDENCIANTE à realização de qualquer aquisição, constituindo o credenciamento condição para eventual contratação, conforme a necessidade administrativa e observada a sistemática de distribuição das demandas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Poderão permanecer simultaneamente credenciados todos os fornecedores que preencham as condições previstas no Edital e em seus anexos, inexistindo exclusividade em favor da CREDENCIADA.

3.3. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Cada aquisição dependerá de necessidade efetivamente identificada pela Administração, disponibilidade orçamentária e financeira, observância da sistemática de distribuição das demandas e emissão do correspondente instrumento de solicitação e formalização da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos materiais a serem adquiridos não serão livremente fixados pela CREDENCIADA, devendo observar a metodologia estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

4.2. Para formação dos preços serão utilizadas, conforme a existência de item tecnicamente correspondente ao material pretendido, as tabelas referenciais **SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP**.

4.3. Quando determinado material possuir correspondência tecnicamente equivalente em mais de uma das tabelas referenciais, o CREDENCIANTE realizará consulta comparativa dos preços vigentes e adotará como referência o **menor preço identificado entre as bases aplicáveis**.

4.4. Sobre o preço de referência selecionado será aplicado o percentual de desconto correspondente ao respectivo grupo e ao qual a CREDENCIADA se encontra vinculada em razão de seu credenciamento.

4.5. O preço unitário máximo admitido para cada aquisição será obtido mediante a seguinte sistemática: Preço unitário máximo = menor preço de referência identificado entre as tabelas aplicáveis – percentual de desconto vinculado à CREDENCIADA para o respectivo grupo.

4.6. Caso o material esteja disponível em apenas uma das bases referenciais admitidas, poderá ser utilizado o preço constante dessa tabela, desde que comprovada a correspondência técnica do item, aplicando-se o respectivo percentual de desconto.

4.7. A comparação entre as tabelas deverá recair exclusivamente sobre itens tecnicamente equivalentes, não sendo admitida comparação entre produtos cujas diferenças de especificação, dimensões, composição, capacidade, qualidade, unidade de medida ou outras características os tornem materialmente distintos.

4.8. A atualização da competência das tabelas referenciais integra a própria metodologia de formação dos preços e não caracteriza, por si só, reajuste contratual.

4.9. A realização de cada aquisição ficará condicionada à verificação, pelo CREDENCIANTE, da compatibilidade do preço resultante com os valores efetivamente praticados no mercado, de modo a assegurar a vantajosidade e prevenir eventual contratação com sobrepreço.

4.10. A CREDENCIADA declara expressamente aceitar a metodologia de formação dos preços prevista nesta cláusula, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1 Havendo mais de uma empresa credenciada e apta ao fornecimento de materiais pertencentes ao mesmo grupo, será adotado, como **critério principal e ordinário**, o **SISTEMA DE RODÍZIO**, observada a **ORDEM CRONOLÓGICA DO DEFERIMENTO DEFINITIVO DOS CREDENCIAMENTOS**.

5.2. A sequência terá início pelo primeiro fornecedor credenciado no respectivo grupo e prosseguirá sucessivamente pelos demais, reiniciando-se após o último integrante da ordem:

5.3. O ingresso de novos fornecedores durante a vigência do chamamento implicará sua inclusão na sequência conforme a data do deferimento definitivo do respectivo credenciamento, sem alteração retroativa da ordem anteriormente estabelecida.

5.4. Sem prejuízo da prevalência da ordem cronológica, poderão ser utilizados, em caráter complementar e quando as características concretas da demanda assim justificarem, os seguintes critérios objetivos:

- 5.4.1. proximidade geográfica;
- 5.4.2. tempo de resposta;
- 5.4.3. capacidade de atendimento simultâneo;
- 5.4.4. histórico de desempenho; e
- 5.4.5. adequação da especialidade.

5.5. A utilização dos critérios complementares dependerá de circunstância concreta que demonstre a insuficiência ou inadequação da aplicação exclusiva do rodízio para atendimento da necessidade administrativa específica.

5.6. A aplicação de qualquer critério complementar deverá ser prévia e expressamente motivada pelo CREDENCIANTE, ficando vedada sua utilização para escolha subjetiva ou direcionada de determinado fornecedor.

5.7. Quando dois ou mais credenciados apresentarem condições equivalentes diante dos critérios complementares aplicáveis, prevalecerá a ordem cronológica do credenciamento como critério de desempate.

5.8. A impossibilidade ou recusa justificada de atendimento pelo fornecedor convocado implicará o prosseguimento da distribuição para o credenciado subsequente.

5.9. A recusa injustificada, reiterada ou utilizada como mecanismo de seleção apenas das demandas consideradas mais convenientes pela CREDENCIADA poderá caracterizar descumprimento das condições do credenciamento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, exclusivamente após a emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente pelo CREDENCIANTE.

6.2. A CREDENCIADA deverá fornecer exatamente os materiais e quantitativos solicitados, observando as especificações, unidades de medida, preços, prazos e locais indicados no respectivo instrumento.

6.3. Não será admitida a entrega de produto diverso daquele solicitado, ainda que considerado similar pela CREDENCIADA, sem prévia e expressa anuência da Administração e demonstração da equivalência técnica, quando juridicamente admissível.

6.4. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados e transportados, cabendo à CREDENCIADA adotar todas as providências necessárias para evitar avarias, contaminação, deterioração ou perda de qualidade.

6.5. O transporte, frete, carga, descarga e disponibilização dos materiais no local indicado serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.6. A CREDENCIADA será responsável pela execução integral de cada fornecimento que lhe for regularmente atribuído e aceito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente.

7.2 Para materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos e materiais hidráulicos, em situações excepcionais de urgência devidamente justificadas pelo CREDENCIANTE, poderá ser fixado prazo de entrega de até **48 (quarenta e oito) horas**, desde que expressamente indicado na solicitação.

7.3 Os materiais deverão ser entregues nas Unidades Administrativas ou demais locais situados no Município de Paineiras/MG indicados na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4. A entrega somente será considerada cumprida após a disponibilização integral dos materiais no local indicado, incluídas, às expensas da CREDENCIADA, as operações de transporte, carga e descarga.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DAS SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAS

8.1. Os materiais serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no momento da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento do fornecimento, juntamente com a respectiva nota fiscal.

8.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, defeitos, divergências ou desconformidades posteriormente constatados.

8.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais e do atendimento às demais exigências da contratação, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento provisório.

8.4. Os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou qualitativas ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

8.5. Os materiais recusados deverão ser retirados e substituídos pela CREDENCIADA, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação.

8.6. Em situações devidamente justificadas pela urgência da necessidade administrativa, poderá ser fixado prazo inferior para substituição, desde que tecnicamente razoável.

8.7. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte e substituição dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 Os materiais deverão possuir as garantias legalmente exigíveis e, quando aplicável, aquelas fornecidas pelo fabricante.

9.2. Para materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos e materiais hidráulicos serão observadas as garantias legalmente aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, defeitos ou desconformidades.

9.3. Para **máquinas e acessórios**, será exigida garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, caso superior.

9.4. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo previsto no subitem anterior, caberá à CREDENCIADA assegurar a complementação do período remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA, além daquelas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência:

- 10.1.1. cumprir integralmente as condições assumidas no credenciamento;
- 10.1.2. atender às solicitações que lhe forem regularmente atribuídas, ressalvada impossibilidade devidamente justificada;
- 10.1.3. fornecer materiais em conformidade com as especificações, quantidades e condições exigidas;
- 10.1.4. observar os preços e descontos decorrentes da metodologia estabelecida;
- 10.1.5. cumprir os prazos de entrega e substituição;
- 10.1.6. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento;
- 10.1.7. substituir, às suas expensas, os materiais recusados;
- 10.1.8. responder pelos vícios, defeitos, avarias e desconformidades dos produtos;
- 10.1.9. manter durante todo o período de credenciamento as condições de habilitação;
- 10.1.10. comunicar imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua habilitação ou a execução do fornecimento;
- 10.1.11. comunicar imediatamente eventual impossibilidade de atendimento de determinada demanda, apresentando justificativa objetiva;
- 10.1.12. emitir corretamente os documentos fiscais correspondentes aos materiais efetivamente fornecidos;
- 10.1.13. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE;
- 10.1.14. cumprir as determinações da gestão e fiscalização;
- 10.1.15. manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e meios de contato; e
- 10.1.16. reparar os danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência de ato ou omissão imputável à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Compete ao CREDENCIANTE:

- 11.1.1. emitir as solicitações de fornecimento de acordo com suas necessidades;
- 11.1.2. indicar os materiais, quantitativos, preços, locais e prazos aplicáveis;
- 11.1.3. observar a metodologia de formação dos preços;
- 11.1.4. distribuir as demandas de acordo com a sistemática estabelecida no Edital;
- 11.1.5. manter controle atualizado e rastreável das convocações e atendimentos;
- 11.1.6. receber provisória e definitivamente os materiais;
- 11.1.7. recusar materiais em desacordo com as especificações;
- 11.1.8. comunicar à CREDENCIADA as irregularidades verificadas e determinar sua correção;
- 11.1.9. acompanhar e fiscalizar a execução das contratações;
- 11.1.10. verificar a manutenção das condições de habilitação e credenciamento;
- 11.1.11. efetuar a liquidação e o pagamento dos valores devidos pelos materiais efetivamente entregues e definitivamente recebidos; e

11.1.12. assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos que possam resultar em sanção ou descredenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pelo CREDENCIANTE.

12.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento definitivo e da apresentação regular da documentação necessária.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da data final da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

12.4. Não haverá pagamento antecipado.

12.5. Havendo erro, irregularidade ou ausência de informação necessária na nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo correspondente ficará suspenso até a regularização.

12.6. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

12.7. O pagamento não importará aceitação definitiva de eventual vício oculto nem afastará as responsabilidades da CREDENCIADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

13.1. O presente Termo formaliza o ingresso e a permanência da CREDENCIADA no sistema de credenciamento, não se confundindo com instrumento de aquisição de quantidade determinada de materiais.

13.2. Cada fornecimento dependerá de prévia convocação da CREDENCIADA e da emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento juridicamente adequado.

13.3. É vedada a entrega de qualquer material sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

13.4. Cada contratação deverá respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira, o grupo para o qual a empresa estiver credenciada e os limites e condições estabelecidos nos documentos da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução das contratações decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo CREDENCIANTE.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

14.3. Os fiscais poderão solicitar documentos, informações, esclarecimentos e providências necessários à adequada execução dos fornecimentos.

14.4. As ocorrências relacionadas à execução serão registradas pela Administração, inclusive para fins de avaliação do histórico de desempenho da CREDENCIADA, quando aplicável a sistemática de distribuição das demandas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento da vigência do Edital de Credenciamento nº 08/2026, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, extinção ou encerramento antecipado previstas nos documentos da contratação e na legislação.

15.2. O término da vigência do credenciamento não prejudicará o cumprimento das obrigações regularmente constituídas durante sua vigência.

15.3. A permanência da CREDENCIADA ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDECENCIAMENTO

16.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido ao CREDENCIANTE, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

16.2. O CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quando ocorrer:

16.2.1. perda superveniente das condições de habilitação;

- 16.2.2. descumprimento das condições do credenciamento;
 - 16.2.3. recusa injustificada ou reiterada de demandas;
 - 16.2.4. fornecimento reiterado de materiais em desconformidade;
 - 16.2.5. prática de infração administrativa que justifique a medida;
 - 16.2.6. aplicação de sanção que impeça a manutenção do credenciamento;
 - 16.2.7. superveniência de impedimento legal para contratar com a Administração; ou
 - 16.2.8. demais situações previstas na legislação ou nos documentos do credenciamento.
- 16.3. O descredenciamento promovido pelo CREDENCIANTE será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. O descredenciamento não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA pelas obrigações anteriormente constituídas nem impedirá a aplicação das sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 17.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 53/2024, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
- 17.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:
- 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3. A aplicação das sanções observará, especialmente, os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.4. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao CREDENCIANTE.
- 17.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui, quando cabível, o descredenciamento da empresa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Paineiras/MG, dentro das seguintes especificações:

Dotação Orçamentária - Exercício 2026
Unidade Orçamentária: 022001 Secretaria De Transportes, Obras E Serviços
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0066 Suporte e Apoio à Administração Pública
Projeto/Atividade: 2120 Gestão de Obras, Transportes e Serviços Municipais
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.000.0000 - Ficha 262

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E GARANTIA DE DEMANDA

- 19.1. A CREDENCIADA declara ciência de que o presente instrumento:
- 19.1.1. não estabelece exclusividade;
 - 19.1.2. não garante quantidade mínima de fornecimento;
 - 19.1.3. não assegura faturamento mínimo;
 - 19.1.4. não assegura frequência mínima de solicitações;
 - 19.1.5. não confere preferência fora da sistemática de distribuição prevista no Edital; e
 - 19.1.6. não obriga o Município à utilização integral dos valores estimados para o credenciamento.
- 19.2. Eventual inexistência, redução ou alteração das demandas administrativas não conferirá à CREDENCIADA direito à indenização, compensação ou recomposição de expectativa de faturamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO

- 20.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

- 20.1.1. o Edital de Credenciamento nº 08/2026;
 - 20.1.2. o Termo de Referência;
 - 20.1.3. o requerimento de credenciamento apresentado pela CREDENCIADA;
 - 20.1.4. as declarações e documentos apresentados no procedimento;
 - 20.1.5. a decisão de deferimento do credenciamento; e
 - 20.1.6. os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 61/2026.
- 20.2. A CREDENCIADA declara conhecer integralmente os documentos mencionados nesta cláusula e obriga-se ao cumprimento de suas disposições.

21. CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

- 21.1. Eventuais alterações das condições do credenciamento observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 53/2024 e os limites estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
- 21.2. É vedada alteração que descaracterize o objeto, comprometa a isonomia entre os credenciados ou estabeleça vantagem indevida em favor de determinado fornecedor.
- 21.3. Os casos omissos serão solucionados pelo CREDENCIANTE de acordo com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas.

22. CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 22.1. O CREDENCIANTE providenciará a divulgação e publicidade deste instrumento e dos atos dele decorrentes nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

23. CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Abaeté/MG** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, as partes firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paineiras, _____ de _____ de 2026.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

Contratado(a)
CNPJ





MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

CREDENCIAMENTO 008/2026

1.1. OBJETO: Credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos, máquinas e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas Municipais, mediante aquisições parceladas e de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Administração Municipal. Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6) Declaramos, que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e demais condições desta contratação.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão Público, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc).
- 9) Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar o Município de Paineiras, por seu Poder Executivo, a realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza. Neste sentido, todos os documentos apresentados por esta empresa para fins de participação no presente certame poderão ser divulgados nas plataformas que o Poder Executivo utilizar.

(Local) _____, ____ de _____ de 2026.

Proponente
Representante



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRAÇÃO

1.1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, máquinas e acessórios**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Paineiras/MG, mediante aquisições realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.1.2. Para fins de organização, planejamento, credenciamento e execução das futuras aquisições, o objeto será estruturado nos seguintes grupos:

Item	Descrição	Unidade	Valor estimado
1	Material de construção em geral e ferramentas	UN	R\$ 180.000,00
2	Materiais elétricos	UN	R\$ 48.000,00
3	Material hidráulico, tubos e conexões em geral	UN	R\$ 33.000,00
4	Máquinas e acessórios	UN	R\$ 18.000,00
TOTAL			R\$ 279.000,00

1.1.3. Os grupos compreendem materiais de natureza semelhante, sendo a relação de produtos constante dos documentos da contratação de caráter exemplificativo e não exaustivo, observados os limites materiais do objeto e as especificações constantes das bases referenciais adotadas pela Administração.

1.1.4. Os materiais passíveis de aquisição deverão guardar pertinência com o respectivo grupo e possuir correspondência tecnicamente adequada, conforme aplicável, nas tabelas **SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP ou SEINFRA/SETOP**, observada a metodologia de utilização das bases referenciais estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.1.5. Será admitido o credenciamento por **UM** ou **MAIS GRUPOS**, não sendo exigido do interessado o fornecimento de todas as categorias abrangidas pela contratação, desde que comprove o atendimento às condições de habilitação e demais requisitos correspondentes ao grupo para o qual pretenda se credenciar.

1.1.6. As aquisições serão realizadas exclusivamente conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Unidades Administrativas Municipais, mediante emissão dos instrumentos próprios de solicitação e autorização, observados os limites financeiros, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.7. O objeto possui natureza comum, por compreender bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado e parâmetros técnicos previamente estabelecidos pela Administração.

1.1.8. Os materiais abrangidos pela contratação não se enquadram como bens de luxo, destinando-se ao atendimento das atividades ordinárias de manutenção, conservação, reparação e adequação dos bens, equipamentos, instalações e espaços públicos municipais.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente contratação será processada mediante utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 79 da mesma Lei e da regulamentação municipal aplicável.

1.2.2. A sistemática adotada enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a possibilidade e a conveniência administrativa de contratação simultânea ou sucessiva de múltiplos fornecedores, sem relação de exclusividade entre os credenciados.

1.2.3. O credenciamento será precedido de **chamamento público**, mediante instrumento convocatório contendo as condições padronizadas de participação, habilitação, credenciamento, execução, distribuição das demandas, formação dos preços, pagamento e demais regras aplicáveis.

1.2.4. Serão credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, aceitem integralmente as condições previamente estabelecidas pela Administração e satisfaçam as demais exigências previstas no instrumento convocatório, inexistindo competição destinada à seleção de um único fornecedor vencedor.

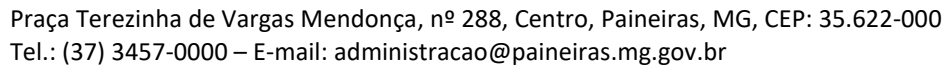
1.2.5. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais pertinentes à contratação direta.

1.2.6. A existência de múltiplos credenciados não estabelecerá preferência subjetiva entre os fornecedores, devendo a Administração observar, para cada demanda, os critérios objetivos, isonômicos e impessoais de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.2.7. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 53/2024**, das demais normas municipais pertinentes e da legislação específica incidente sobre os produtos objeto do fornecimento.

1.3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1.3.1. O prazo de vigência do **Edital de Chamamento Público e do Credenciamento** será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 53/2024.



disponíveis e reduzir os riscos relacionados à indisponibilidade de materiais durante a vigência da contratação.

1.5. DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA OU EXCLUSIVIDADE

1.5.1. O credenciamento não confere aos fornecedores credenciados qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos materiais abrangidos pelo objeto, podendo a Administração credenciar tantos interessados quantos atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.5.2. A formalização do credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação, não assegura quantidade mínima de aquisições, faturamento mínimo, frequência determinada de solicitações ou qualquer expectativa de receita ao credenciado.

1.5.3. Os valores atribuídos aos grupos e o valor global estimado da contratação possuem natureza **MERAMENTE ESTIMATIVA**, destinando-se ao planejamento administrativo e orçamentário, não representando obrigação de utilização integral pela Administração.

1.5.4. As aquisições somente ocorrerão quando identificada necessidade concreta da Administração, mediante prévia autorização e emissão do respectivo instrumento de fornecimento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

1.5.5. Nenhum credenciado poderá pleitear indenização, compensação ou reparação em razão da inexistência ou redução de demandas, desde que a Administração tenha observado as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

1.5.6. O credenciamento não impede que a Administração adote outros procedimentos legalmente admitidos para atendimento de necessidades que não possam ser adequadamente satisfeitas pelo presente instrumento, desde que devidamente motivados e observada a legislação aplicável.

1.6. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O procedimento de credenciamento e as contratações dele decorrentes ficam integralmente vinculados às disposições constantes do Documento de Formalização de Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e respectivos anexos, bem como dos demais documentos que integrarem regularmente o processo administrativo.

1.6.2. O requerimento de credenciamento implicará ciência e aceitação, pelo interessado, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos documentos que o integram, sem prejuízo da apresentação das declarações expressamente exigidas pela Administração.

1.6.3. As Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e demais instrumentos decorrentes do credenciamento deverão observar integralmente as especificações, condições de execução, critérios de formação de preços, prazos, obrigações e demais disposições estabelecidas nos documentos da contratação.

1.6.4. Para fins de definição dos preços e especificações dos materiais, deverão ser observadas as tabelas referenciais SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP, conforme a natureza e disponibilidade do respectivo item e de acordo com a metodologia estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.6.5. Eventuais anexos contendo relação de materiais terão caráter exemplificativo, devendo a aquisição limitar-se aos materiais compatíveis com o objeto do credenciamento, com os respectivos grupos e com as bases referenciais admitidas, vedada a utilização do procedimento para aquisição de bens estranhos à finalidade da contratação.

1.6.6. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática com o Estudo Técnico Preliminar e com o instrumento convocatório, preservando-se os princípios da legalidade, planejamento, isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade e interesse público.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. DA DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO ADOTADA

2.1.1. A solução adotada consiste na formação de **rede de fornecedores previamente credenciados**, sem exclusividade entre si, aptos ao fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, máquinas e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Paineiras/MG.

2.1.2. O fornecimento será realizado de forma **parcelada, descentralizada e de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente, observados os limites orçamentários e financeiros, os quantitativos efetivamente demandados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.1.3. A solução será operacionalizada mediante credenciamento por grupos de materiais, possibilitando que os interessados se credenciem para um ou mais grupos, conforme sua área de atuação e capacidade de fornecimento, sem necessidade de atendimento à integralidade das categorias abrangidas pela contratação.

2.1.4. Para fins de identificação, especificação e formação dos preços dos materiais, serão adotadas como bases referenciais, conforme a natureza e a disponibilidade de cada item, as tabelas SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP, observadas as respectivas descrições, códigos, unidades de medida, competências e demais parâmetros aplicáveis.

2.1.5. A utilização das referidas bases deverá observar metodologia objetiva e previamente definida pela Administração, especialmente quanto à identificação da tabela aplicável, à correspondência entre o material requisitado e o item constante da respectiva base, à competência utilizada, ao preço de referência e à incidência de eventual percentual de desconto estabelecido para a contratação.

2.1.6. A adoção de múltiplas bases referenciais objetiva ampliar a cobertura dos materiais passíveis de aquisição e conferir maior padronização, objetividade, transparência, rastreabilidade e controle à formação dos preços, especialmente diante da diversidade dos insumos necessários à manutenção das instalações e do patrimônio público municipal.

2.1.7. A utilização das tabelas referenciais não implicará aplicação cumulativa ou simultânea de diferentes preços ao mesmo material, devendo ser adotada, para cada aquisição, a base correspondente ao item, segundo os critérios e a ordem de utilização definidos pela Administração nos documentos da contratação.

2.1.8. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme o surgimento das demandas, inexistindo obrigação de aquisição integral dos valores estimados ou garantia de quantidade mínima de fornecimento a qualquer credenciado.

2.1.9. A distribuição das demandas entre os fornecedores credenciados deverá observar procedimento objetivo, isonômico, impessoal e previamente estabelecido, de forma a impedir escolhas discricionárias entre fornecedores igualmente aptos ao atendimento da mesma necessidade.

2.1.10. A solução compreende, ainda, todas as atividades necessárias ao adequado fornecimento dos materiais, inclusive separação, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração, sem cobrança adicional, ressalvadas as condições expressamente previstas nos documentos da contratação.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

2.2.1. A escolha do credenciamento decorre das características específicas da necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização de Demanda e analisada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente em razão da diversidade dos materiais, recorrência das necessidades, dificuldade de previsão exaustiva dos itens e quantitativos e necessidade de atendimento parcelado ao longo do período de vigência.

2.2.2. As demandas por materiais de construção, elétricos, hidráulicos, máquinas e acessórios estão diretamente relacionadas às atividades de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparação e adequação dos prédios, instalações, equipamentos e demais bens públicos municipais, podendo surgir necessidades distintas durante a execução das atividades administrativas.

2.2.3. A natureza dessas demandas dificulta a definição antecipada e exaustiva de todos os materiais que serão efetivamente necessários durante a vigência da contratação, uma vez que parte das aquisições decorrerá de situações concretamente identificadas durante os serviços de manutenção, inclusive ocorrências supervenientes que não podem ser integralmente antecipadas no momento do planejamento.

2.2.4. Nesse contexto, a formação de rede de fornecedores credenciados mostra-se adequada por possibilitar a existência simultânea de múltiplas empresas habilitadas ao atendimento das



Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

necessidades municipais, permitindo que as aquisições sejam realizadas à medida que as demandas forem efetivamente identificadas.

2.2.5. A pluralidade de fornecedores credenciados contribui, ainda, para a redução do risco de desabastecimento ou atraso na execução das manutenções, especialmente nas hipóteses em que determinado fornecedor não disponha, circunstancialmente, do material solicitado ou esteja impossibilitado de realizar o fornecimento no prazo necessário.

2.2.6. A solução também permite que empresas atuantes em diferentes segmentos do mercado possam integrar o credenciamento, mediante habilitação para um ou mais grupos de materiais, ampliando a rede disponível para atendimento das Unidades Administrativas sem impor ao interessado a necessidade de comercialização de todas as categorias abrangidas pelo objeto.

2.2.7. A utilização do credenciamento fundamenta-se na possibilidade de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade administrativa admite a contratação de múltiplos fornecedores em condições previamente estabelecidas pela Administração, sem relação de exclusividade entre eles.

2.2.8. A inexistência de competição destinada à escolha de um único fornecedor decorre da própria estrutura da solução: todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos e aceitarem as condições uniformes definidas pela Administração poderão ser credenciados, ficando as contratações posteriores condicionadas à efetiva necessidade administrativa e à aplicação dos critérios objetivos de distribuição das demandas.

2.2.9. A padronização das condições econômicas será assegurada mediante utilização das tabelas referenciais SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP, conforme aplicabilidade ao material pretendido, associada aos demais critérios de formação dos preços estabelecidos pela Administração, afastando-se negociação casuística de preços com cada fornecedor no momento da aquisição.

2.2.10. A solução mostra-se igualmente compatível com a necessidade de racionalização dos estoques municipais, uma vez que possibilita a aquisição dos materiais apenas quando efetivamente necessários, reduzindo a necessidade de armazenamento prévio de ampla variedade de produtos e os riscos de deterioração, obsolescência, perda, avaria ou aquisição de materiais que posteriormente não sejam utilizados.

2.2.11. A análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar considerou alternativas para atendimento da demanda e identificou o credenciamento como solução compatível com as características verificadas, especialmente pela possibilidade de formação de rede de fornecedores e atendimento parcelado das necessidades administrativas.

2.3. CONCLUSÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.3.1. À vista das características da demanda e das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a formação de rede de fornecedores mediante **credenciamento**,

sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, constitui solução adequada ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do Município de Paineiras/MG.

2.3.2. A solução permite compatibilizar a diversidade e a variabilidade das necessidades municipais com a manutenção de fornecedores previamente habilitados, possibilitando aquisições parceladas e realizadas somente quando constatada necessidade concreta, sem imposição de consumo integral dos valores estimados.

2.3.3. A adoção das tabelas SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP, associada à metodologia objetiva de formação dos preços prevista nos documentos da contratação, proporcionará parâmetros referenciais verificáveis para as aquisições, contribuindo para a transparência, economicidade, padronização e controle dos valores praticados.

2.3.4. A adequação do modelo pressupõe a manutenção, durante toda a execução, de critérios objetivos, impessoais e isonômicos para distribuição das demandas entre os credenciados, bem como o acompanhamento sistemático dos preços referenciais, das condições de habilitação e da efetiva capacidade dos fornecedores para cumprimento das Ordens de Fornecimento.

2.3.5. Dessa forma, a solução adotada mostra-se compatível com o planejamento da contratação e apta a proporcionar atendimento tempestivo às necessidades de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, observadas as condições, controles e procedimentos definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, tempestivo e adequado de materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, máquinas e acessórios, indispensáveis à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparação e pequenas adequações dos prédios, instalações, equipamentos e demais bens públicos sob responsabilidade das diversas Unidades Administrativas do Município de Paineiras/MG.

3.2. A necessidade administrativa decorre do caráter recorrente, diversificado e variável das demandas relacionadas à manutenção do patrimônio público municipal, as quais podem surgir durante a execução ordinária das atividades administrativas e exigir a aquisição de materiais com características e quantitativos distintos, conforme a situação concretamente identificada.

3.3. A indisponibilidade dos materiais necessários em tempo oportuno poderá ocasionar atrasos na execução de reparos e manutenções, agravamento de danos em imóveis, instalações e equipamentos públicos, comprometimento das condições de funcionamento das unidades municipais, interrupção ou redução da eficiência dos serviços públicos e aumento dos custos de recuperação, especialmente quando a demora na realização de determinada intervenção puder ampliar o dano inicialmente constatado.

3.4. A contratação mostra-se, portanto, necessária para proporcionar às Unidades Administrativas mecanismo apto ao atendimento das demandas de manutenção à medida que forem efetivamente identificadas, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, evitando, simultaneamente, a aquisição antecipada de materiais em quantidades superiores às necessidades concretas e a formação excessiva de estoques.

3.5. O planejamento da contratação encontra-se consubstanciado no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado no âmbito deste Processo Administrativo, os quais identificaram a necessidade administrativa, dimensionaram a demanda, analisaram as alternativas disponíveis e subsidiaram a definição da solução adotada no presente Termo de Referência.

3.6. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da formação de uma rede de fornecedores credenciados, aptos ao atendimento parcelado das necessidades municipais, considerando, especialmente, a diversidade dos materiais abrangidos, a dificuldade de previsão exaustiva dos itens e quantitativos que serão efetivamente necessários ao longo da contratação e a conveniência de manutenção de múltiplos fornecedores disponíveis para atendimento das demandas.

3.7. A utilização do credenciamento mostra-se compatível com as características da necessidade administrativa, na medida em que permite o ingresso de múltiplos fornecedores que satisfaçam as condições previamente estabelecidas pela Administração, sem exclusividade, possibilitando contratações sucessivas ou paralelas conforme o surgimento das demandas e reduzindo os riscos relacionados à indisponibilidade circunstancial de materiais por determinado fornecedor.

3.8. Sob o aspecto jurídico, a solução fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização do procedimento auxiliar de credenciamento e posterior formalização das contratações dele decorrentes por inexigibilidade de licitação, observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 53/2024 e demais normas aplicáveis.

3.9. A hipótese adotada corresponde à contratação paralela e não excludente, uma vez que se revela viável e conveniente à Administração manter pluralidade de fornecedores credenciados aptos ao atendimento do mesmo grupo de materiais, inexistindo necessidade de seleção de um único fornecedor para atendimento integral da demanda municipal.

3.10. Todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação e aceitarem integralmente as condições previamente estabelecidas pela Administração poderão ser credenciados para um ou mais grupos do objeto, ficando as contratações concretas condicionadas à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e aplicação dos critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.11. A formação dos preços das aquisições será estruturada mediante utilização das bases referenciais SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP, conforme a natureza,

4.1.2. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas regularmente constituídas e aptas ao fornecimento dos materiais correspondentes ao grupo ou grupos para os quais requererem credenciamento, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

4.1.3. A credenciada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto para o qual estiver credenciada, de modo a assegurar o atendimento das Ordens de Fornecimento nos prazos e condições estabelecidos.

4.1.4. Os custos relativos a embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do fornecimento deverão estar compreendidos no preço aplicável, não sendo admitida cobrança adicional à Administração, salvo previsão expressa em sentido diverso nos documentos da contratação.

4.1.5. A participação de sociedades cooperativas será admitida desde que observados os requisitos legais aplicáveis e demonstrada a compatibilidade de seu regime jurídico e operacional com a execução do objeto.

4.1.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto compreende o fornecimento parcelado de bens de natureza comum e não apresenta complexidade técnica ou dimensão econômica que justifique a conjugação de capacidades de diferentes pessoas jurídicas.

4.2. DOS REQUISITOS DOS MATERIAIS

4.2.1. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, quando aplicável, e atender integralmente às especificações constantes da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2.2. Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade e observar as normas técnicas, regulamentares, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à respectiva categoria, inclusive normas da ABNT e de órgãos reguladores competentes, quando incidentes.

4.2.3. Os materiais deverão ser entregues em embalagem original, quando usualmente comercializados dessa forma, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e armazenamento, contendo as informações de identificação exigidas pela legislação aplicável.

4.2.4. Não serão aceitos materiais deteriorados, avariados, adulterados, reconicionados, remanufaturados ou que apresentem defeitos, deformações, sinais de uso ou qualquer característica incompatível com as especificações estabelecidas pela Administração, salvo se a própria especificação do item admitir expressamente condição diversa.

4.2.5. Os materiais deverão guardar correspondência técnica com a descrição e as características do item utilizado como referência na base aplicável, sem prejuízo de especificações complementares necessárias à correta identificação do produto.

4.3. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA E DA TABELA SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP E SEINFRA/SETOP

4.3.1. Os preços dos materiais objeto das futuras aquisições serão definidos mediante utilização das tabelas referenciais SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP, conforme a natureza do material, sua correspondência técnica e sua efetiva disponibilidade na respectiva base.

4.3.2. A utilização das bases referenciais deverá observar metodologia objetiva e uniforme, vedada a escolha casuística da tabela exclusivamente em razão de apresentar preço mais elevado ou mais favorável ao fornecedor.

4.3.3. Para cada material requisitado, a Administração deverá identificar, de forma rastreável, no mínimo:

- 4.3.3.1. A tabela referencial utilizada;
- 4.3.3.2. A competência ou período de referência considerado;
- 4.3.3.3. O código do item, quando existente;
- 4.3.3.4. A descrição do material;
- 4.3.3.5. A unidade de medida;
- 4.3.3.6. O preço unitário de referência;
- 4.3.3.7. O percentual de desconto aplicável, quando previsto; e
- 4.3.3.8. O preço unitário final resultante.

4.3.4. Será utilizada a versão ou competência da tabela definida nos documentos da contratação para o momento da emissão da respectiva solicitação, de modo a preservar a atualidade dos preços referenciais e a uniformidade de tratamento entre os credenciados.

4.3.5. As tabelas referenciais não serão aplicadas cumulativamente ao mesmo material, devendo ser utilizada a base que corresponda ao produto requisitado, segundo os critérios objetivos estabelecidos pela Administração.

4.3.6. Quando determinado material possuir correspondência em mais de uma base referencial, deverá ser observado o critério de precedência ou seleção previamente estabelecido no instrumento convocatório, de modo a afastar qualquer escolha subjetiva no momento da contratação.



Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

4.3.7. Eventuais diferenças de nomenclatura, unidade de medida ou apresentação comercial deverão ser objeto de análise de equivalência técnica antes da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo eventual conversão ser expressamente registrada e demonstrada.

4.3.8. Na hipótese de inexistência do material pretendido nas bases referenciais admitidas, sua aquisição por meio deste credenciamento somente poderá ocorrer se houver metodologia subsidiária de formação do preço expressamente prevista no instrumento convocatório e juridicamente admitida, acompanhada da correspondente justificativa e documentação da pesquisa realizada.

4.3.9. Eventual percentual de desconto incidente sobre os preços referenciais deverá observar aquele definido para o respectivo grupo ou base nos documentos da contratação e será aplicado de maneira uniforme durante a execução, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas no instrumento convocatório e na legislação.

4.3.10. Para fins de formação do preço das aquisições decorrentes do presente credenciamento, serão utilizadas como referenciais as tabelas **SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP**, observada a existência de item tecnicamente correspondente ao material pretendido e sua compatibilidade quanto à descrição, especificação e unidade de medida.

4.3.11. Quando o material pretendido possuir correspondência em mais de uma das tabelas referenciais admitidas, a Administração realizará, previamente à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, consulta comparativa dos preços vigentes disponíveis nas bases aplicáveis, adotando como preço de referência para a aquisição **o menor valor identificado entre as tabelas consultadas**, desde que se trate de item efetivamente equivalente ao material pretendido.

4.3.12. A comparação deverá considerar itens equivalentes e preços referentes à competência definida pela Administração para a respectiva aquisição, vedada a comparação entre produtos com características técnicas, unidades de medida ou condições de fornecimento incompatíveis.

4.3.13. Identificada a tabela que apresentar o **menor preço de referência** para o material pretendido, sobre esse valor será aplicado o **percentual mínimo de desconto correspondente ao grupo ao qual o material pertença**, conforme o quadro abaixo:

Grupo	Categoria de materiais	Percentual mínimo de desconto
01	Material de construção em geral e ferramentas	25%
02	Materiais elétricos	20%
03	Material hidráulico, tubos e conexões em geral	25%
04	Máquinas e acessórios	10%



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

4.3.14. Os percentuais mínimos de desconto estabelecidos no quadro acima serão aplicáveis independentemente da tabela referencial que apresentar o menor preço para o respectivo item, de modo que, uma vez identificada a base mais vantajosa entre **SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP**, será aplicado sobre o preço nela registrado o percentual correspondente ao grupo do material.

4.3.15. O preço unitário máximo admitido para a aquisição será, portanto, obtido mediante a seguinte sistemática: **Preço unitário máximo = menor preço de referência identificado entre as tabelas aplicáveis – percentual de desconto correspondente ao grupo.**

4.3.16. Para fins de transparência, controle e rastreabilidade, a Administração deverá registrar, em cada aquisição, as tabelas efetivamente consultadas, respectivas competências, códigos e descrições dos itens comparados, preços encontrados, tabela que apresentou o menor valor, percentual de desconto aplicado e preço unitário final resultante.

4.3.17. A comparação entre as tabelas deverá recair exclusivamente sobre itens que apresentem **equivalência técnica suficiente**, não sendo admitida a adoção do menor preço quando a diferença decorrer de especificações, qualidade, dimensões, capacidade, composição, unidade de medida ou outras características capazes de tornar os itens materialmente distintos.

4.3.18. Caso o material esteja disponível em apenas uma das tabelas referenciais admitidas, esta poderá ser utilizada como referência, desde que comprovada a correspondência técnica do item, aplicando-se sobre o respectivo preço o percentual mínimo de desconto previsto para o grupo.

4.3.19. O percentual definido neste Termo de Referência constitui **DESCONTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO**, podendo a credenciada oferecer percentual superior, caso essa possibilidade seja admitida pelo instrumento convocatório, hipótese em que o maior desconto ofertado passará a vinculá-la nas contratações abrangidas pelo credenciamento.

4.3.20. Sem prejuízo da metodologia de formação dos preços estabelecida nos subitens anteriores, **a realização de cada contratação ficará condicionada à prévia verificação, pela Administração, da compatibilidade do preço resultante com os valores efetivamente praticados no mercado**, com a finalidade de assegurar a vantajosidade da aquisição e prevenir eventual contratação com sobrepreço.

4.3.21. Para tanto, antes da emissão da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente, a Administração realizará **pesquisa de preços específica para o material pretendido**, utilizando parâmetros e fontes de consulta adequados à natureza do objeto e admitidos pela legislação e pela regulamentação municipal aplicáveis, de modo a obter elementos suficientes para aferir a razoabilidade do preço a ser contratado.

4.3.22. A pesquisa prévia terá caráter de controle de compatibilidade e vantajosidade, não substituindo a sistemática de formação dos preços prevista neste Termo de Referência. Assim, após a identificação do menor preço de referência entre as tabelas SINAPI/MG, SINAPI/IBGE,



Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

SUDECAP e SEINFRA/SETOP aplicáveis ao item e a incidência do percentual mínimo de desconto correspondente ao respectivo grupo, o valor resultante deverá ser confrontado com os preços apurados na pesquisa realizada pela Administração.

4.3.23. Somente será autorizada a aquisição quando demonstrado que o preço resultante da aplicação da metodologia prevista neste Termo de Referência se mostra **compatível e vantajoso em relação aos preços praticados no mercado**. Caso a pesquisa demonstre a existência de preços de mercado inferiores ao valor resultante das tabelas referenciais após a aplicação do desconto, a Administração deverá abster-se de realizar a aquisição por esse valor e adotar as providências necessárias à obtenção de condição mais vantajosa ou, quando for o caso, utilizar outro procedimento legalmente adequado para atendimento da necessidade.

4.3.24. A pesquisa de preços e a análise de compatibilidade deverão ser formalmente documentadas nos autos da respectiva contratação, com indicação das fontes consultadas, dos valores obtidos, da metodologia empregada e da conclusão quanto à compatibilidade e vantajosidade do preço, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e controle e a reduzir o risco de aquisição por preço superior ao praticado no mercado.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.4.1. O fornecimento ocorrerá de forma **PARCELADA e SOB DEMANDA**, exclusivamente após emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente pela Administração.

4.4.2. A credenciada deverá fornecer exatamente os materiais e quantitativos solicitados, observando as especificações, unidades de medida, preços, prazos e locais indicados no respectivo instrumento de solicitação.

4.4.3. Não será admitida a entrega de produto diverso daquele solicitado, ainda que considerado similar pela credenciada, sem prévia e expressa anuência da Administração e demonstração da equivalência técnica, quando juridicamente admissível.

4.4.4. Todos os materiais deverão ser adequadamente acondicionados e transportados, cabendo à credenciada adotar as providências necessárias para evitar avarias, contaminação, deterioração ou perda de qualidade durante o transporte.

4.4.5. O transporte, carga, descarga e disponibilização dos materiais no local indicado serão de responsabilidade da credenciada e deverão ocorrer sem ônus adicional para o Município.

4.5. DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAS EM DESCONFORMIDADE

4.5.1. Os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou especificação, qualidade inadequada ou qualquer outra desconformidade poderão ser recusados pela Administração, total ou parcialmente.

4.5.2. A credenciada deverá substituir os materiais recusados, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo prazo inferior



Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

devidamente justificado pela urgência da demanda e previsto na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.5.3. A substituição compreenderá todos os custos necessários à retirada do produto recusado e à entrega do material adequado, inclusive transporte, carga e descarga, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.5.4. A substituição não afastará a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis quando a desconformidade decorrer de conduta imputável à credenciada.

4.6. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.6.1. Os materiais deverão possuir as garantias legalmente exigíveis e, quando aplicável, aquelas fornecidas pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração quando houver garantia contratual adicional regularmente ofertada.

4.6.2. Para os materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos e materiais hidráulicos, serão observadas as garantias legalmente aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da credenciada por vícios, defeitos ou desconformidades identificados nos produtos.

4.6.3. Para as máquinas e acessórios, será exigida garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo do bem, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, caso superior.

4.6.4. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo estabelecido no subitem anterior, caberá à credenciada assegurar, por sua responsabilidade, a complementação do período remanescente.

4.6.5. Durante o período de garantia das máquinas e acessórios, a credenciada deverá providenciar, sem ônus adicional para o Município, os reparos, ajustes ou substituições necessários em razão de vícios ou defeitos abrangidos pela garantia, observadas as condições definidas neste Termo de Referência.

4.7. DA PADRONIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DOS PRODUTOS

4.7.1. Não serão exigidas, como regra, marcas ou modelos específicos, devendo os produtos atender às características técnicas, funcionais, dimensionais, de desempenho, segurança, qualidade e durabilidade estabelecidas para o material requisitado.

4.7.2. A referência às especificações constantes das tabelas utilizadas pela Administração destina-se à adequada identificação e padronização do objeto, não devendo ser interpretada como direcionamento indevido a fabricante, marca ou fornecedor específico.

4.7.3. Quando necessária a indicação de marca ou modelo como referência de qualidade ou compatibilidade, deverá ser admitido produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que comprovada sua equivalência técnica e observadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.7.4. A análise de equivalência poderá considerar, conforme a natureza do produto, composição, dimensões, capacidade, potência, resistência, rendimento, durabilidade, compatibilidade, certificações, normas técnicas, garantia e demais características relevantes.

4.7.5. A credenciada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, catálogo, ficha técnica, certificado, manual ou outro documento hábil à comprovação das características do produto ofertado.

4.8. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.8.1. A execução da contratação deverá observar, sempre que aplicável e compatível com o objeto, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente aqueles relacionados à redução da geração de resíduos, adequada destinação de embalagens e resíduos e utilização racional de recursos.

4.8.2. A credenciada deverá observar a legislação ambiental aplicável ao armazenamento, acondicionamento, transporte e fornecimento dos produtos, bem como as regras relativas à destinação ambientalmente adequada e à logística reversa, quando incidentes.

4.8.3. Sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento da qualidade, segurança ou finalidade do material, poderão ser utilizados produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis ou que apresentem menor impacto ambiental, desde que atendam integralmente às especificações exigidas.

4.8.4. Deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais aplicáveis.

4.9. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto principal, considerando que o credenciamento pressupõe que a própria empresa habilitada possua condições de realizar o fornecimento correspondente ao grupo para o qual foi credenciada.

4.9.2. Não será considerada subcontratação do objeto a utilização de terceiros para execução de atividades meramente acessórias de logística, transporte ou entrega dos materiais, desde que não implique transferência das obrigações essenciais assumidas pela credenciada.

4.9.3. A utilização de terceiros para atividades acessórias não afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da credenciada perante o Município quanto aos prazos, condições, qualidade, integridade e regularidade do fornecimento.

4.10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.10.1. A credenciada deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciada e durante a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para o ingresso no credenciamento.

4.10.2. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua habilitação, capacidade de fornecimento ou atendimento às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.10.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização ou reapresentação de documentos destinados à comprovação da manutenção das condições de credenciamento, observadas as regras do instrumento convocatório.

4.10.4. A perda superveniente de requisito indispensável ao credenciamento deverá ser apurada pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida puder resultar em sanção ou descredenciamento.

4.10.5. A credenciada deverá observar durante toda a execução as condições econômicas assumidas no credenciamento, inclusive os critérios de formação dos preços e os percentuais de desconto que venham a ser estabelecidos ou ofertados, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

4.11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para as contratações decorrentes do presente credenciamento, considerando as características do objeto, consistente predominantemente no fornecimento parcelado e sob demanda de bens de natureza comum, bem como a reduzida exposição financeira decorrente da individualização das Ordens de Fornecimento.

4.11.2. A dispensa da garantia de execução também se justifica pelo fato de que o pagamento somente será realizado após a efetiva entrega, conferência e aceitação dos materiais, circunstância que reduz o risco de prejuízo financeiro decorrente de eventual inadimplemento do fornecedor.

4.11.3. A inexistência de garantia de execução contratual não afasta as garantias legais ou contratuais dos produtos, a responsabilidade da credenciada por vícios, defeitos e danos, tampouco a aplicação das sanções administrativas e demais consequências decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada, sob demanda e sem quantitativos mínimos previamente garantidos**, mediante solicitações formuladas pelas Unidades Administrativas do Município de Paineiras/MG, de acordo com suas necessidades efetivamente verificadas durante a vigência do credenciamento.

5.1.2. Cada fornecimento dependerá da emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente, acompanhada do respectivo instrumento de formalização da despesa, quando cabível, vedada a entrega de materiais sem prévia e expressa autorização da Administração.



5.2.5.2. **Tempo de resposta:** prazo apresentado pelo credenciado para confirmação da disponibilidade e atendimento da solicitação, especialmente nas situações em que a necessidade administrativa exigir fornecimento em prazo reduzido;

5.2.5.3. **Capacidade de atendimento simultâneo:** capacidade operacional do credenciado para atender, concomitantemente, às quantidades ou demandas solicitadas pela Administração, considerada sua estrutura disponível e sua aptidão para cumprir integralmente a solicitação no prazo estabelecido;

5.2.5.4. **Histórico de desempenho:** desempenho anteriormente demonstrado pelo credenciado nas contratações decorrentes do procedimento, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, regularidade das entregas, conformidade e qualidade dos materiais fornecidos e atendimento às determinações da fiscalização; e

5.2.5.5. **Adequação da especialidade:** compatibilidade entre a área de atuação, capacidade técnica ou especialização do credenciado e as características específicas do material ou da demanda a ser atendida, quando tal circunstância for objetivamente relevante para a adequada execução do fornecimento.

5.2.6. Os critérios complementares previstos no subitem 5.2.5 **não substituem, como regra, a ordem cronológica de credenciamento**, devendo sua utilização ocorrer somente quando houver circunstância concreta que demonstre que a aplicação exclusiva do rodízio não se mostra suficiente ou adequada ao atendimento da necessidade administrativa específica.

5.2.7. A utilização de qualquer critério complementar deverá ser prévia e expressamente motivada, mediante registro no respectivo processo, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente, com indicação da circunstância concreta que justifique o afastamento pontual ou a complementação da ordem cronológica e dos elementos objetivos utilizados para definição do fornecedor.

5.2.8. É vedada a utilização dos critérios complementares como fundamento genérico para escolha subjetiva ou direcionada de determinado credenciado, devendo sua aplicação guardar relação direta e comprovável com as características da demanda a ser atendida e observar tratamento uniforme entre fornecedores que se encontrem em condições equivalentes.

5.2.9. Sempre que dois ou mais credenciados apresentarem condições equivalentes diante dos critérios complementares aplicáveis à demanda, **prevalecerá a ordem cronológica do rodízio como critério de desempate**, preservando-se a sequência ordinariamente estabelecida.

5.2.10. Para cada demanda, somente participarão da sistemática de distribuição os fornecedores efetivamente credenciados para o respectivo grupo e que, no momento da convocação, mantenham todas as condições de habilitação e capacidade necessárias à contratação.



Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

5.2.11. A recusa justificada ou a impossibilidade comprovada de atendimento da solicitação pelo fornecedor inicialmente convocado implicará o prosseguimento da distribuição para o credenciado subsequente, segundo a ordem cronológica ou, quando devidamente justificado, mediante aplicação dos critérios complementares previstos neste tópico.

5.2.12. Toda movimentação relacionada à distribuição das demandas deverá ser registrada pela Administração, permitindo identificar o fornecedor convocado, o critério utilizado, o atendimento realizado, eventual impossibilidade ou recusa, as justificativas apresentadas e o credenciado posteriormente convocado, assegurando-se a rastreabilidade, impessoalidade, transparência e controle do procedimento.

5.3. DA SOLICITAÇÕES DOS MATERIAIS

5.3.1. As solicitações serão formuladas pelas Unidades Administrativas demandantes conforme suas necessidades, devendo conter informações suficientes à perfeita identificação do objeto pretendido.

5.3.2. A Ordem de Fornecimento ou documento equivalente deverá indicar, sempre que aplicável:

5.3.2.1. A Unidade Administrativa solicitante;

5.3.2.2. O grupo do objeto;

5.3.2.3. A descrição completa do material;

5.3.2.4. O código correspondente na tabela referencial aplicável;

5.3.2.5. A unidade de medida;

5.3.2.6. O quantitativo solicitado;

5.3.2.7. A tabela e respectiva competência utilizadas;

5.3.2.8. O preço unitário de referência;

5.3.2.9. O percentual de desconto aplicável, quando houver;

5.3.2.10. O preço unitário final e o valor total;

5.3.2.11. O local e horário para entrega;

5.3.2.12. O prazo de entrega; e

5.3.2.13. Demais especificações necessárias ao correto atendimento da demanda.

5.3.3. A solicitação deverá ser encaminhada à credenciada pelos meios oficiais definidos pela Administração, considerando-se recebida na data em que houver comprovação de sua efetiva disponibilização ao fornecedor.

5.3.4. É vedado à credenciada alterar unilateralmente as características, quantitativos, unidades de medida ou demais especificações constantes da solicitação.

5.4. DO PRAZO DE ENTREGA

5.4.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente pelo credenciado.

5.4.2. Para os materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos e materiais hidráulicos, em situações excepcionais de **urgência devidamente justificada pela Unidade Administrativa demandante**, poderá ser estabelecido prazo de entrega de até **48 (quarenta e oito) horas**, desde que essa condição conste expressamente da solicitação.

5.4.3. A definição de prazo reduzido deverá estar relacionada à necessidade concreta de evitar ou minimizar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, à segurança de pessoas ou bens, à conservação do patrimônio ou ao agravamento de danos em instalações municipais.

5.4.4. Caso identifique circunstância superveniente capaz de impedir o cumprimento do prazo, a credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa e documentação comprobatória antes do término do prazo originalmente fixado.

5.4.5. Eventual prorrogação dependerá de solicitação fundamentada e de expressa aceitação da Administração, não constituindo direito automático da credenciada.

5.5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.5.1. Os materiais serão entregues nos endereços das Unidades Administrativas do Município de Paineiras/MG indicados em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.5.2. As entregas ocorrerão, ordinariamente, em **dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h**, salvo indicação diversa expressamente consignada na respectiva solicitação e previamente ajustada com a credenciada.

5.5.3. A credenciada será responsável pelo transporte e descarregamento dos materiais no local indicado, devendo disponibilizar os veículos, equipamentos e mão de obra necessários, sem transferência desses encargos ao Município.

5.5.4. Os materiais deverão ser transportados e entregues adequadamente acondicionados, preservando-se sua integridade, qualidade, funcionalidade e segurança.

5.5.5. Todas as despesas decorrentes da entrega deverão estar incluídas no preço do fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional por frete, carga, descarga, combustível, deslocamento ou qualquer outra despesa necessária à entrega.

5.6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS MATERIAIS

5.6.1. As especificações dos materiais deverão corresponder às características técnicas constantes da base referencial aplicável — SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP ou



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

SEINFRA/SETOP — complementadas, quando necessário, pelas informações técnicas indispensáveis à perfeita identificação do produto.

5.6.2. O preço de cada material será apurado com base no valor constante da tabela referencial aplicável, considerada a competência definida para a respectiva aquisição, sobre o qual incidirá o percentual de desconto correspondente, quando previsto nos documentos da contratação.

5.6.3. Para cada aquisição, deverá ficar expressamente registrado no processo ou documento de solicitação o **código, descrição, unidade de medida, tabela utilizada, competência, preço referencial, desconto aplicável e preço final**, permitindo a posterior conferência da formação do valor.

5.6.4. Quando houver necessidade de conversão de unidades de medida ou de apresentação comercial, a equivalência deverá ser demonstrada objetivamente pela Administração antes da emissão da solicitação, sem alteração indevida do preço proporcional do material.

5.6.5. Não será admitida a substituição da tabela ou do código previamente identificado por outro que resulte em majoração injustificada do preço ou modificação das características do material requisitado.

5.6.6. Os preços decorrentes das tabelas referenciais serão atualizados conforme a publicação das respectivas competências, observadas as regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da manutenção dos percentuais de desconto aplicáveis.

5.7. DO RECEBIMENTO E DA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

5.7.1. Os materiais serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no momento da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento do fornecimento, juntamente com a respectiva nota fiscal, para posterior verificação de conformidade.

5.7.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da credenciada por vícios, defeitos, divergências ou desconformidades posteriormente constatados.

5.7.3. A verificação compreenderá, conforme a natureza do produto, a conferência da quantidade, descrição, unidade de medida, marca e modelo quando pertinentes, integridade, qualidade, especificações técnicas, funcionamento, documentação e demais requisitos constantes da Ordem de Fornecimento.

5.7.4. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais e do atendimento às demais exigências da contratação, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** após o recebimento provisório.

5.7.5. A Administração poderá realizar diligências ou solicitar documentos técnicos destinados à comprovação da conformidade do material quando as características do produto assim exigirem.



5.8. DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS RECUSADOS

5.10.2. O acompanhamento deverá abranger, entre outros aspectos, o cumprimento dos prazos, a conformidade dos materiais entregues, os quantitativos, a adequação dos preços às bases referenciais, a correta aplicação dos percentuais de desconto, as ocorrências relacionadas às entregas e a manutenção das condições assumidas pela credenciada.

5.10.3. Deverá ser mantido registro suficiente das aquisições realizadas, especialmente quanto à Unidade demandante, credenciada responsável, grupo, materiais e quantitativos adquiridos, tabela referencial e competência utilizadas, preço de referência, desconto aplicado, preço final, data da solicitação, prazo e data efetiva da entrega.

5.10.4. O acompanhamento deverá contemplar também o controle do rodízio e da distribuição das demandas, registrando-se as convocações, atendimentos, recusas, impossibilidades justificadas e demais ocorrências relevantes, de forma a demonstrar a observância dos critérios de isonomia e impessoalidade.

5.10.5. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à credenciada para correção, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

5.10.6. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos decorrentes de vícios, defeitos ou inadequações dos produtos fornecidos.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1.1. A medição do objeto será realizada com base nos materiais efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pela Administração, observados os quantitativos, especificações, unidades de medida e preços constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente.

6.1.2. Para fins de medição, somente serão considerados os materiais que tenham sido entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na respectiva solicitação, não sendo computados produtos recusados, devolvidos ou pendentes de substituição.

6.1.3. O valor devido à credenciada corresponderá à quantidade efetivamente recebida e aceita de cada material, multiplicada pelo respectivo preço unitário final, apurado conforme a tabela referencial aplicável — SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP ou SEINFRA/SETOP — e observada a incidência do percentual de desconto correspondente, quando previsto.

6.1.4. A medição deverá guardar correspondência com os registros da respectiva contratação, permitindo identificar, no mínimo, o material fornecido, seu código e descrição, quando existentes, a unidade de medida, o quantitativo, a tabela referencial e respectiva competência, o preço unitário de referência, o percentual de desconto aplicado, o preço unitário final e o valor total devido.

6.1.5. Não serão objeto de medição ou pagamento materiais fornecidos sem prévia autorização da Administração, em quantidade superior à solicitada ou em desacordo com as especificações estabelecidas, salvo se houver regularização formal previamente admitida pela autoridade competente.

6.1.6. As despesas com transporte, frete, carga, descarga, embalagem, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do fornecimento consideram-se incluídas no preço dos materiais, não sendo objeto de medição ou pagamento em separado.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.2.1. Os materiais serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, juntamente com a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, para posterior verificação de sua conformidade.

6.2.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da credenciada por vícios, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou qualitativas ou outras desconformidades identificadas posteriormente.

6.2.3. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá após a verificação da quantidade, qualidade, integridade e conformidade dos materiais com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, deste Termo de Referência e dos demais documentos da contratação, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento provisório.

6.2.4. Constatada qualquer desconformidade, os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a credenciada providenciar sua substituição nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para o Município.

6.2.5. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto estiver pendente providência de responsabilidade da credenciada indispensável à verificação da conformidade do objeto.

6.2.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pelos vícios ocultos, pela garantia dos produtos e pelas demais obrigações previstas na legislação e nos documentos da contratação.

6.3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA

6.3.1. Para fins de cobrança e processamento do pagamento, a credenciada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em conformidade com a legislação tributária aplicável e correspondente exclusivamente aos materiais efetivamente fornecidos.

6.3.2. O documento fiscal deverá guardar correspondência com a respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente e indicar, quando aplicável, os materiais fornecidos, quantitativos, valores unitários e valor total da cobrança.



6.4.3. Havendo necessidade de correção pela credenciada de erro ou irregularidade que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso enquanto perdurar a pendência, retomando seu curso após a regularização e reapresentação da documentação pertinente.

6.4.4. A liquidação e o posterior pagamento não importarão renúncia ao direito da Administração de exigir a reparação de vícios ocultos, cumprimento das garantias dos produtos ou ressarcimento de valores eventualmente pagos de forma indevida.

6.5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio adotado pelo Município, em conta indicada pelo credenciado, observados os procedimentos administrativos e financeiros da Administração Municipal.

6.5.3. Não será realizado pagamento antecipado, devendo a remuneração ocorrer somente após a efetiva entrega, o recebimento definitivo dos materiais e a regular liquidação da despesa.

6.5.4. O pagamento ficará limitado ao valor dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, calculado conforme os preços aplicáveis ao credenciamento, tendo como referência a tabela referencial aplicável — SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP ou SEINFRA/SETOP, observando a competência e os critérios definidos no Edital e nos demais documentos da contratação.

6.5.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, de acordo com a legislação aplicável.

6.5.6. A existência de erro ou irregularidade imputável ao credenciado que impeça a liquidação ou o pagamento não caracterizará mora da Administração durante o período necessário à respectiva regularização.

6.5.7. O credenciado deverá manter seus dados bancários e cadastrais devidamente atualizados perante a Administração, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes da apresentação de informações incorretas ou desatualizadas.

6.5.8. O pagamento realizado pela Administração não importará quitação definitiva das obrigações do credenciado quanto à qualidade, conformidade, garantia ou existência de vícios ocultos nos materiais fornecidos, permanecendo aplicáveis as responsabilidades legais e contratuais pertinentes.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

7.1. DAS REGRAS GERAIS

7.1.1. A execução das contratações decorrentes do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, observadas as atribuições definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 53/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis.

7.1.2. Para fins deste Termo de Referência, as referências a “contrato” ou “contratação” compreendem, conforme o instrumento utilizado em cada caso, o termo de contrato, a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento, a Autorização de Compra ou outro instrumento hábil utilizado para formalizar as obrigações decorrentes do credenciamento.

7.1.3. As contratações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na respectiva Ordem de Fornecimento e nos demais documentos integrantes do processo, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.1.4. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega, especificações e qualidade dos materiais, quantitativos, formação dos preços, aplicação dos percentuais de desconto, quando cabíveis, condições de habilitação e demais requisitos da contratação.

7.1.5. A Administração deverá manter registros suficientes das ocorrências verificadas durante a execução, das comunicações encaminhadas às credenciadas e das providências adotadas para regularização de eventuais falhas.

7.1.6. As comunicações entre a Administração e a credenciada relacionadas à execução do objeto deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito e por meio que permita comprovar seu envio e recebimento, admitida a utilização de meios eletrônicos oficiais.

7.1.7. A credenciada deverá indicar representante responsável pelo relacionamento com a Administração, mantendo atualizados seus dados de contato durante todo o período em que permanecer credenciada.

7.1.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais, cumprimento dos prazos, danos causados e demais obrigações legais e contratuais.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. A fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá acompanhar a execução de cada fornecimento e verificar o cumprimento das condições estabelecidas nos documentos da contratação.

7.2.2. Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nos atos de designação:

7.2.2.1. Acompanhar o cumprimento das Ordens de Fornecimento e dos respectivos prazos;

7.2.2.2. Verificar se os materiais entregues correspondem às especificações, quantitativos, unidades de medida e demais condições estabelecidas;

7.2.2.3. Conferir, quando pertinente, a correspondência entre os materiais fornecidos e os códigos e descrições das tabelas referenciais adotadas;

7.2.2.4. Verificar a correta aplicação dos preços de referência e dos percentuais de desconto incidentes, quando houver;

7.2.2.5. Realizar ou acompanhar o recebimento provisório dos materiais;

7.2.2.6. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

7.2.2.7. Notificar a credenciada acerca de vícios, defeitos, atrasos, divergências ou outras desconformidades verificadas;

7.2.2.8. Acompanhar os prazos concedidos para correção ou substituição dos materiais;

7.2.2.9. Comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou possam ensejar aplicação de sanções, descredenciamento ou outras providências administrativas; e

7.2.2.10. Prestar as informações necessárias à liquidação da despesa e ao recebimento definitivo, conforme a distribuição interna de competências adotada pelo Município.

7.2.3. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.4. Sempre que identificar irregularidade, o fiscal deverá determinar ou solicitar sua correção dentro dos limites de suas atribuições, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, quando não houver prazo previamente definido neste Termo de Referência.

7.2.5. As situações que demandarem providências além da competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

7.2.6. O fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos materiais, a continuidade do atendimento das demandas municipais, a economicidade da contratação ou a observância das condições do credenciamento.

7.2.7. No acompanhamento dos preços, o fiscal deverá verificar se o fornecimento corresponde à tabela referencial, competência, código, descrição, unidade de medida, preço



de referência e percentual de desconto indicados na respectiva solicitação, comunicando qualquer divergência antes da autorização do pagamento.

7.2.8. O fiscal poderá solicitar à credenciada informações, esclarecimentos, catálogos, fichas técnicas, documentos de garantia ou outros elementos necessários à verificação da conformidade dos materiais fornecidos.

7.2.9. A fiscalização não poderá alterar unilateralmente as condições essenciais estabelecidas no instrumento convocatório ou neste Termo de Referência, devendo eventuais necessidades de modificação ser submetidas à autoridade competente.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1. A gestão das contratações decorrentes do credenciamento será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pela coordenação geral da execução e pela adoção das providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.3.2. Compete ao gestor, sem prejuízo de outras atribuições legal ou regulamentarmente estabelecidas:

7.3.2.1. Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução das contratações;

7.3.2.2. Acompanhar as informações e ocorrências registradas pela fiscalização;

7.3.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e credenciamento dos fornecedores;

7.3.2.4. Adotar as providências necessárias diante de irregularidades comunicadas pelo fiscal;

7.3.2.5. Coordenar os procedimentos relacionados à alteração, prorrogação, encerramento ou extinção dos instrumentos decorrentes do credenciamento, quando cabíveis;

7.3.2.6. Acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas às garantias dos produtos;

7.3.2.7. Adotar as providências necessárias à instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando houver indícios de infração administrativa;

7.3.2.8. Acompanhar a execução financeira e os limites estimados da contratação;

7.3.2.9. Assegurar a adequada documentação das ocorrências relevantes relacionadas à execução; e

7.3.2.10. Praticar os demais atos de gestão previstos na legislação, na regulamentação municipal e no respectivo ato de designação.

7.3.3. Caberá ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação durante a permanência do fornecedor no credenciamento, podendo solicitar a atualização dos documentos pertinentes sempre que necessário.

7.3.4. O gestor deverá manter ou supervisionar o controle da distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando a aplicação do sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência e a manutenção de registros que permitam verificar a observância da isonomia, impessoalidade e transparência.

7.3.5. O controle referido no subitem anterior deverá permitir a identificação, no mínimo, da ordem dos fornecedores credenciados, das convocações realizadas, dos fornecimentos efetivamente executados, das recusas ou impossibilidades de atendimento e do ingresso de novos credenciados.

7.3.6. Caberá ao gestor acompanhar, em conjunto com os setores competentes, a utilização das tabelas SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP, de modo a assegurar que as aquisições sejam realizadas de acordo com a metodologia de formação dos preços definida nos documentos da contratação.

7.3.7. Identificada alteração, descontinuidade, indisponibilidade ou outra circunstância relevante relacionada às bases referenciais utilizadas, o gestor deverá comunicar o fato aos setores competentes para análise e adoção das providências cabíveis, vedada a modificação informal dos critérios de formação dos preços.

7.3.8. O gestor deverá acompanhar os valores acumulados das aquisições realizadas, tanto em relação ao valor global estimado de **R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove reais)** quanto aos limites destinados aos respectivos grupos e Unidades Administrativas, sem prejuízo do controle orçamentário realizado pelos setores competentes.

7.3.9. Quando constatada situação que possa configurar infração administrativa, o gestor deverá reunir os elementos pertinentes e encaminhá-los à autoridade competente para avaliação quanto à instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.10. O recebimento definitivo será realizado pelo agente ou setor competente definido pela Administração, após a confirmação do atendimento das exigências da contratação e com base nas informações produzidas durante a fiscalização, observada a segregação de funções sempre que aplicável.

7.3.11. Ao término das obrigações decorrentes de cada contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias ao seu encerramento administrativo, sem prejuízo da subsistência das obrigações relativas às garantias dos produtos, responsabilização por vícios, ressarcimento de danos e demais deveres que, por sua natureza, permaneçam exigíveis.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 53/2024, do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.

8.1.2. O credenciamento será adotado sob a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, possibilitando o credenciamento de múltiplos fornecedores para o atendimento das necessidades do Município, desde que preencham os requisitos de habilitação e aceitem integralmente as condições previamente estabelecidas pela Administração.

8.1.3. Não haverá competição entre os interessados para definição de um único vencedor, uma vez que poderão ser credenciados todos aqueles que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficando as futuras contratações sujeitas à efetiva necessidade administrativa e aos critérios objetivos de distribuição das demandas.

8.1.4. O interessado poderá requerer seu credenciamento para um ou mais grupos integrantes do objeto, desde que demonstre o atendimento dos requisitos correspondentes a cada grupo pretendido.

8.1.5. O credenciamento para determinado grupo não atribuirá ao fornecedor exclusividade, preferência permanente, quantidade mínima de fornecimentos ou garantia de faturamento, tampouco obrigará a Administração a consumir integralmente os valores estimados.

8.1.6. O chamamento permanecerá aberto durante o período definido no instrumento convocatório, possibilitando o ingresso de novos interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos, sem prejuízo dos fornecedores anteriormente credenciados.

8.1.7. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante instrumento adequado à natureza e ao valor de cada aquisição.

8.2. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

8.2.1. Será credenciado o interessado que apresentar a documentação exigida, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação aplicáveis e manifestar concordância integral com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e nos respectivos anexos.

8.2.2. O interessado deverá indicar expressamente o grupo ou os grupos para os quais pretende obter o credenciamento, ficando sua atuação limitada aos grupos para os quais tenha sido regularmente habilitado e credenciado.

8.2.3. A análise dos requerimentos de credenciamento deverá observar critérios objetivos, impessoais e uniformes, sendo vedado o estabelecimento de tratamento diferenciado entre interessados que se encontrem em situação equivalente.

8.2.4. O credenciamento estará condicionado à aceitação da metodologia de formação dos preços estabelecida pela Administração, inclusive quanto à utilização das tabelas referenciais SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP, conforme a aplicabilidade ao respectivo material, bem como dos percentuais de desconto que forem definitivamente fixados nos documentos da contratação.

8.2.5. Os percentuais mínimos de desconto eventualmente estabelecidos para cada grupo ou base referencial deverão ser observados por todos os credenciados alcançados pela respectiva regra, de modo a preservar a uniformidade das condições de contratação.

8.2.6. Caso o instrumento convocatório admita a apresentação voluntária de percentual de desconto superior ao mínimo estabelecido pela Administração, o percentual ofertado pela própria credenciada passará a vinculá-la durante o período e nas condições definidos no edital, não podendo ser reduzido unilateralmente em prejuízo da Administração.

8.2.7. A definição dos percentuais mínimos de desconto deverá estar amparada na pesquisa de preços e nos estudos integrantes do processo administrativo, preservando-se simultaneamente a economicidade das aquisições e a atratividade do credenciamento, especialmente diante das características próprias de cada grupo de materiais e das diferentes bases referenciais utilizadas.

8.2.8. O credenciamento somente produzirá efeitos após o deferimento definitivo do requerimento pela Administração, não gerando a mera apresentação dos documentos qualquer direito à contratação ou à participação imediata na distribuição das demandas.

8.2.9. O ingresso de novos fornecedores durante a vigência do chamamento não prejudicará os credenciamentos anteriormente deferidos, devendo os novos credenciados ser incorporados ao mecanismo de distribuição das demandas segundo as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.10. A permanência do fornecedor no credenciamento estará condicionada à manutenção das condições de habilitação e dos demais requisitos exigidos, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

8.3. DAS DISTRIBUIÇÕES DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

8.3.1. Quando houver mais de um fornecedor credenciado e apto para o mesmo grupo, a distribuição das demandas será realizada, como regra principal, mediante **SISTEMA DE RODÍZIO**, com observância da **ORDEM CRONOLÓGICA** de deferimento definitivo dos credenciamentos, de modo a assegurar critérios objetivos, isonômicos, impessoais e transparentes.

8.3.2. A sequência de distribuição terá início pelo primeiro fornecedor credenciado para o respectivo grupo e prosseguirá sucessivamente pelos demais, reiniciando-se após a convocação do último integrante da ordem, considerados os atendimentos anteriormente realizados e os novos credenciados que venham a ingressar durante a vigência do chamamento.

8.3.3. Sem prejuízo da prevalência da ordem cronológica como critério principal, poderão ser utilizados, em caráter complementar e quando as características concretas da demanda assim justificarem, os seguintes critérios objetivos para a distribuição das solicitações:

8.3.3.1. **Proximidade geográfica**, considerando a localização do fornecedor em relação à Unidade Administrativa ou ao local de entrega, quando a distância possuir repercussão efetiva sobre a economicidade, celeridade ou adequado atendimento da necessidade;

8.3.3.2. **Tempo de resposta**, considerando o prazo necessário para confirmação da disponibilidade e atendimento da solicitação, especialmente quando a necessidade administrativa exigir fornecimento em prazo reduzido;

8.3.3.3. **Capacidade de atendimento simultâneo**, considerando a capacidade operacional do credenciado para atender aos quantitativos ou a demandas concomitantes da Administração dentro dos prazos estabelecidos;

8.3.3.4. **Histórico de desempenho**, considerando o cumprimento dos prazos, a regularidade das entregas, a conformidade e qualidade dos materiais anteriormente fornecidos e o atendimento às determinações da fiscalização; e

8.3.3.5. **Adequação da especialidade**, considerando a compatibilidade da área de atuação, capacidade técnica ou especialização do credenciado com as características específicas dos materiais ou da demanda a ser atendida, quando objetivamente relevante para o adequado fornecimento.

8.3.4. Os critérios complementares previstos no subitem anterior não afastarão, como regra, a ordem cronológica de credenciamento, devendo sua utilização ocorrer somente diante de circunstância concreta que demonstre a necessidade ou conveniência de sua aplicação para o adequado atendimento da demanda.

8.3.5. A utilização de critério complementar deverá ser prévia e expressamente motivada pela Administração, com registro da circunstância concreta que justificou sua aplicação e dos elementos objetivos considerados na definição do fornecedor, vedada sua utilização como fundamento para escolha subjetiva ou direcionada de determinado credenciado.

8.3.6. Quando dois ou mais credenciados apresentarem condições equivalentes diante dos critérios complementares aplicáveis, prevalecerá a ordem cronológica do credenciamento como critério de desempate.

8.3.7. A impossibilidade ou recusa justificada de atendimento pelo fornecedor convocado implicará o prosseguimento da distribuição para o credenciado subsequente, observada a ordem cronológica ou, quando devidamente justificado, algum dos critérios complementares estabelecidos neste tópico.

8.3.8. O ingresso de novos fornecedores durante a vigência do chamamento implicará sua inclusão na sistemática de distribuição das demandas conforme a data do deferimento definitivo do credenciamento, sem prejuízo das convocações e da sequência anteriormente realizadas.

8.3.9. A Administração manterá registro atualizado e rastreável da distribuição das demandas, contendo, sempre que aplicável, a ordem dos credenciados, as convocações realizadas, os fornecimentos efetivamente executados, as recusas ou impossibilidades de atendimento, os critérios complementares eventualmente utilizados e as respectivas justificativas.

8.3.10. A sistemática prevista neste tópico deverá ser aplicada de maneira uniforme aos fornecedores que se encontrem em condições equivalentes, preservando-se, em todas as contratações decorrentes do credenciamento, os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, economicidade e interesse público.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 53/2024.

9.1.2. As exigências de habilitação serão limitadas ao necessário para demonstrar a aptidão jurídica e a regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do interessado, observada a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de bens de natureza comum.

9.1.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando o documento não indicar expressamente prazo de validade, será observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório, quando cabível.

9.1.4. O interessado deverá apresentar os documentos correspondentes à sua natureza jurídica, sendo dispensada a apresentação daqueles manifestamente incompatíveis com sua forma de constituição.

9.1.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, bem como consultar bases e sistemas oficiais para verificar sua autenticidade, validade e regularidade, observados os limites legais.

9.1.6. O interessado deverá apresentar, ainda, as declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso

XXXIII, da Constituição Federal e à observância das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

9.1.7. O atendimento aos requisitos de habilitação constitui condição para o deferimento do credenciamento e deverá ser mantido durante todo o período de permanência do fornecedor no procedimento e durante a execução das contratações dele decorrentes.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do interessado para exercer direitos e assumir obrigações, devendo a documentação apresentada ser compatível com a natureza jurídica da pessoa interessada, a qual, conforme o caso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

9.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra sociedade sujeita a registro empresarial:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando necessário;

9.2.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da comprovação da indicação de seus administradores;

9.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** documentação correspondente ao registro ou autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível; e

9.2.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, além dos demais documentos legalmente exigíveis.

9.2.2. Os documentos apresentados deverão contemplar todas as alterações realizadas ou a respectiva consolidação vigente.

9.2.3. O objeto social ou a atividade econômica desenvolvida pelo interessado deverá ser compatível com o fornecimento correspondente ao grupo ou grupos para os quais pretenda obter o credenciamento.

9.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza jurídica do interessado, os quais serão exigidos:

9.3.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado e pertinente ao seu ramo de atividade;

9.3.1.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais legalmente abrangidas;

9.3.1.4. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;

9.3.1.5. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;

9.3.1.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

9.3.2. Caso o interessado seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou documento expedido pelo órgão fazendário competente, ou por outro meio admitido pela legislação.

9.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, sendo assegurado o tratamento favorecido e os prazos de regularização previstos na legislação aplicável.

9.3.4. A existência de irregularidade superveniente deverá ser apurada pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na suspensão de novas convocações, no descredenciamento ou na adoção das demais medidas cabíveis

9.3.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante a permanência no credenciamento e nas contratações dele decorrentes, observadas as verificações cabíveis por ocasião da formalização das aquisições e dos pagamentos.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.4.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica mínima do interessado para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento, de forma proporcional às características e aos riscos da contratação.

9.4.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado**, emitida nos últimos **06 (seis) meses**, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso.

9.4.3. Caso seja apresentada certidão positiva relacionada à recuperação judicial ou extrajudicial, sua análise observará a legislação aplicável e a efetiva capacidade do interessado para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento, não sendo a mera existência de recuperação tratada automaticamente como impedimento quando juridicamente admitida a contratação.

9.4.4. Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado e sob demanda de bens comuns, com contratações individualizadas conforme as necessidades do Município, não serão exigidos índices contábeis mínimos, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, por não se mostrarem, em princípio, necessários à demonstração da capacidade econômico-financeira exigida para a execução do objeto.

9.4.5. A simplificação das exigências econômico-financeiras busca preservar a proporcionalidade e ampliar a participação de fornecedores potencialmente aptos, sem afastar a necessária verificação da capacidade mínima para cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.5.1. A credenciada deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas para seu ingresso no procedimento.

9.5.2. A Administração poderá realizar consultas periódicas aos sistemas e bancos de dados oficiais ou solicitar à credenciada a atualização dos documentos de habilitação sempre que necessário à comprovação da manutenção das condições exigidas.

9.5.3. Antes da formalização de cada contratação, a Administração poderá verificar a regularidade da credenciada e a inexistência de impedimentos que inviabilizem a contratação, nos termos da legislação e do instrumento convocatório.

9.5.4. A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, regularidade jurídica, fiscal, social,

trabalhista ou econômico-financeira, bem como eventual aplicação de sanção ou impedimento capaz de repercutir sobre sua permanência no credenciamento ou sobre futuras contratações.

9.5.5. Constatada irregularidade superveniente, a Administração adotará as providências cabíveis de acordo com a natureza da ocorrência, inclusive mediante concessão de prazo para regularização quando houver previsão legal, sem prejuízo da suspensão de novas contratações quando a irregularidade constituir impedimento à sua formalização.

9.5.6. A perda superveniente de requisito indispensável à permanência no credenciamento poderá ensejar o descredenciamento, observados o procedimento aplicável, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.5.7. O descredenciamento ou a ocorrência de impedimento superveniente não afastará a responsabilidade da empresa pelas obrigações anteriormente assumidas, inclusive quanto à entrega de materiais, substituição de produtos, garantias, reparação de danos e demais responsabilidades decorrentes das contratações já formalizadas, ressalvada decisão administrativa em sentido diverso fundamentada na impossibilidade jurídica ou material de continuidade.

9.5.8. A manutenção das condições de habilitação constitui requisito permanente para a participação da credenciada na sistemática de distribuição das demandas, não podendo ser direcionadas novas solicitações ao fornecedor enquanto estiver presente situação jurídica que impeça sua contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG**, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 53/2024, no Edital de Credenciamento e nos demais documentos integrantes da contratação:

10.1.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

10.1.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, Autorizações de Compra ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias à correta execução da demanda, especialmente a descrição dos materiais, quantitativos, unidades de medida, local e prazo de entrega e demais especificações pertinentes;

10.1.1.3. Indicar, em cada solicitação, quando aplicável, a tabela referencial utilizada — SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP ou SEINFRA/SETOP —, sua respectiva competência, o código e a descrição do material, o preço unitário de

referência, o percentual de desconto incidente e o preço final resultante, assegurando a rastreabilidade da formação do preço;

10.1.1.4. Distribuir as demandas entre os fornecedores credenciados mediante os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observando o sistema de rodízio e os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência;

10.1.1.5. Manter controle atualizado da ordem de distribuição das demandas, registrando as convocações, os atendimentos realizados, as recusas ou impossibilidades de atendimento e o ingresso de novos fornecedores no credenciamento;

10.1.1.6. Comunicar à credenciada, pelos meios oficialmente definidos, as solicitações de fornecimento e demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.1.7. Receber provisória e definitivamente os materiais entregues, observando os procedimentos, critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.1.8. Conferir os materiais entregues quanto à quantidade, qualidade, integridade, especificações técnicas, unidade de medida e demais características constantes da respectiva solicitação;

10.1.1.9. Recusar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações, condições ou padrões de qualidade estabelecidos, comunicando à credenciada a necessidade de substituição ou correção;

10.1.1.10. Notificar formalmente a credenciada acerca de vícios, defeitos, atrasos, divergências, descumprimentos ou quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, fixando prazo para regularização quando cabível;

10.1.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações por meio de gestor e fiscal formalmente designados, mantendo os registros necessários das ocorrências e das providências adotadas;

10.1.1.12. Verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e credenciamento da empresa durante o período de permanência no procedimento e durante a execução das contratações dele decorrentes;

10.1.1.13. Efetuar a liquidação e o pagamento dos valores devidos pelos materiais efetivamente entregues e definitivamente recebidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as retenções legalmente cabíveis;

eventualmente ofertado e aceito no credenciamento, quando essa possibilidade estiver prevista no instrumento convocatório;

10.2.1.6. Abster-se de cobrar valores adicionais relativos a frete, transporte, combustível, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos ou quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do fornecimento, quando tais custos estiverem compreendidos no preço contratado;

10.2.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, adotando as medidas necessárias à preservação de sua integridade e qualidade;

10.2.1.8. Cumprir os prazos de entrega definidos neste Termo de Referência e na respectiva solicitação, inclusive os prazos excepcionais estabelecidos para situações de urgência, quando aplicáveis;

10.2.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir o atendimento de determinada solicitação, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando existente;

10.2.1.10. Não substituir unilateralmente o material solicitado por produto diverso, ainda que considerado similar, equivalente ou superior, sem prévia anuência da Administração e observância dos procedimentos de equivalência técnica estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2.1.11. Substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido, os materiais recusados por apresentarem defeitos, avarias, divergências quantitativas ou qualitativas, inadequação às especificações ou qualquer outra desconformidade imputável à credenciada;

10.2.1.12. Retirar, transportar e substituir os materiais recusados sem qualquer ônus adicional para o Município;

10.2.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos relacionados aos materiais fornecidos, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis;

10.2.1.14. Cumprir integralmente as obrigações de garantia dos produtos, inclusive a garantia mínima estabelecida para máquinas e acessórios, providenciando os reparos, substituições ou demais medidas cabíveis dentro dos prazos aplicáveis;

10.2.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, documentos de garantia ou outros elementos necessários à comprovação das características e da qualidade dos produtos fornecidos;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

10.2.1.16. Manter, durante todo o período em que permanecer credenciada e durante a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração capaz de afetá-las;

10.2.1.17. Comunicar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, representante ou outro dado relevante, mantendo permanentemente atualizadas as informações necessárias à comunicação oficial.

10.2.1.18. Indicar representante ou preposto apto a manter comunicação com a Administração e a adotar as providências necessárias ao cumprimento das solicitações e à correção de eventuais irregularidades;

10.2.1.19. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal da contratação e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução, fornecendo os documentos e informações pertinentes;

10.2.1.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

10.2.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando lhe forem imputáveis, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;

10.2.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade e da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo dessa natureza entre seus empregados, representantes ou prestadores auxiliares e o Município de Paineiras/MG;

10.2.1.23. Observar as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis aos produtos, inclusive as relacionadas ao acondicionamento, transporte, armazenamento e logística reversa, quando incidentes;

10.2.1.24. Cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis, promovendo, quando legalmente exigível, a destinação ambientalmente adequada ou a logística reversa dos produtos, componentes e embalagens abrangidos;

10.2.1.25. Emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação aplicável e com os materiais efetivamente fornecidos, fazendo constar as informações necessárias à identificação da contratação e da respectiva solicitação;

10.2.1.26. Não transferir a terceiros as obrigações essenciais decorrentes do credenciamento, observadas as regras deste Termo de Referência relativas à utilização de terceiros exclusivamente para atividades acessórias de transporte ou logística;

10.2.1.27. Não utilizar a impossibilidade ou recusa de atendimento como mecanismo para selecionar apenas solicitações economicamente mais vantajosas, devendo eventual impossibilidade ser devidamente justificada nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2.1.28. Respeitar a sistemática de rodízio e distribuição das demandas estabelecida pela Administração, abstendo-se de adotar qualquer prática destinada a interferir indevidamente na ordem de convocação ou obter tratamento privilegiado;

10.2.1.29. Guardar sigilo sobre informações de natureza restrita a que eventualmente tenha acesso em razão da execução da contratação, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.1.30. Cumprir as demais determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal, desde que compatíveis com este Termo de Referência, com o instrumento convocatório e com a legislação aplicável.

10.2.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste tópico poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive substituição de materiais, responsabilização por perdas e danos, aplicação de sanções e, quando presentes os respectivos pressupostos, desc credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. A credenciada que praticar infração administrativa durante o procedimento de credenciamento ou na execução das contratações dele decorrentes ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 53/2024, neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

11.1.2. A aplicação de sanção administrativa deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente aplicáveis.

11.1.3. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Paineiras/MG.

11.1.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando houver previsão legal, especialmente a multa em conjunto com outras penalidades, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação.

11.1.5. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o devido processo administrativo, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

11.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CREDENCIADA, entre outras, das seguintes condutas:

11.2.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.2.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

11.2.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando regularmente solicitada;

11.2.1.5. Não manter as condições apresentadas para fins de credenciamento ou não celebrar o instrumento contratual ou equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade e nas condições estabelecidas;

11.2.1.6. Recusar-se injustificadamente a cumprir obrigação regularmente assumida em decorrência de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

11.2.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.2.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;

11.2.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.2.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

11.2.2. Também poderão caracterizar descumprimento das obrigações da credenciada, conforme as circunstâncias do caso concreto:

- 11.2.2.1. Entregar materiais em desacordo com as especificações estabelecidas;
- 11.2.2.2. Fornecer materiais defeituosos, avariados, usados ou inadequados quando exigidos produtos novos;
- 11.2.2.3. Deixar de substituir materiais recusados no prazo estabelecido;
- 11.2.2.4. Descumprir injustificadamente os prazos de entrega;
- 11.2.2.5. Alterar ou substituir material sem autorização da administração;
- 11.2.2.6. Cobrar valores incompatíveis com a metodologia de formação dos preços prevista no credenciamento;
- 11.2.2.7. Deixar de observar o percentual de desconto aplicável;
- 11.2.2.8. Apresentar informação incorreta acerca da tabela referencial, código, competência ou preço do material;
- 11.2.2.9. Deixar de comunicar fato superveniente que impeça o atendimento da demanda;
- 11.2.2.10. Recusar reiteradamente solicitações sem justificativa adequada, inclusive com a finalidade de selecionar apenas demandas economicamente mais convenientes;
- 11.2.2.11. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas; e
- 11.2.2.12. Descumprir outras obrigações estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou nas contratações dele decorrentes.

11.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3.1. Pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

- 11.3.1.1. **Advertência;**
- 11.3.1.2. **Multa;**
- 11.3.1.3. **Impedimento de licitar e contratar;** e
- 11.3.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

11.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 11.3.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.2.4. Os danos causados à administração; e

11.3.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

11.3.3. A **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada quando a credenciada der causa à inexecução parcial e a conduta, consideradas as circunstâncias concretas, não justificar penalidade mais grave.

11.3.4. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada nas hipóteses e pelo período estabelecidos na legislação, quando a gravidade da conduta justificar sua imposição.

11.3.5. A **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, observados a gravidade da infração, a competência para sua aplicação e o procedimento exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios legalmente estabelecidos e as circunstâncias efetivamente verificadas no processo administrativo, vedada a aplicação automática de penalidade sem a correspondente análise do caso concreto.

11.4. DAS MULTAS

11.4.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas.

11.4.2. Em caso de atraso injustificado na entrega ou no cumprimento de obrigação sujeita a prazo, poderá ser aplicada **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada inicialmente ao período de **10 (dez) dias**, sem prejuízo da análise quanto à caracterização de inexecução parcial ou total após esse período.

11.4.3. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada **multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando a inexecução atingir integralmente a contratação individual formalizada, sobre o valor desta, conforme a gravidade da infração.

11.4.4. A definição concreta do percentual da multa compensatória deverá observar a extensão do inadimplemento, os prejuízos produzidos, a gravidade da conduta e os demais critérios legalmente pertinentes.

11.4.5. A aplicação de multa não impede que a Administração promova a extinção da contratação, o descredenciamento, quando cabível, ou aplique outra sanção administrativa cumulativamente admitida pela legislação.

11.4.6. Os valores das multas regularmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à credenciada, cobrados administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

11.4.7. Caso o valor da multa seja inferior ao prejuízo causado ao Município, sua aplicação não afastará a obrigação de ressarcimento integral da diferença.

11.5. DO DESCREDENCIAMENTO

11.5.1. O credenciamento consiste na exclusão do fornecedor da relação de credenciados, impedindo a atribuição de novas demandas com fundamento no presente procedimento, sem prejuízo das obrigações já constituídas e das demais consequências legalmente cabíveis

11.5.2. O credenciamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses previstas no instrumento convocatório:

11.5.2.1. Por solicitação da própria credenciada, observadas as condições e o prazo estabelecidos no edital;

11.5.2.2. Pela perda superveniente das condições indispensáveis à habilitação ou à permanência no credenciamento;

11.5.2.3. Pela extinção, dissolução ou encerramento das atividades da pessoa jurídica que inviabilize a continuidade do credenciamento;

11.5.2.4. Pela superveniência de impedimento jurídico incompatível com a manutenção do credenciamento;

11.5.2.5. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste termo de referência ou nos instrumentos decorrentes do credenciamento, quando a natureza ou reiteração da conduta justificar a medida; e

11.5.2.6. Nas demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

11.5.3. O pedido de credenciamento formulado pelo próprio fornecedor não o eximirá do cumprimento das obrigações decorrentes das contratações já formalizadas, salvo quando a Administração, diante de situação devidamente justificada, adotar providência diversa juridicamente cabível.

11.5.4. Quando o credenciamento decorrer de conduta imputada à credenciada, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da instauração de processo específico para aplicação de sanção administrativa, quando cabível.

11.5.5. O credenciamento não se confunde, necessariamente, com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, cujos efeitos e requisitos observarão a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.6. O fornecedor descredenciado será retirado da ordem de rodízio e não receberá novas demandas, preservando-se os registros dos fornecimentos e das ocorrências anteriores para fins de controle e responsabilização.

11.5.7. O descredenciamento não afastará a responsabilidade da empresa por vícios dos materiais anteriormente fornecidos, cumprimento das garantias, substituição de produtos, ressarcimento de danos, pagamento de multas ou outras obrigações que subsistam após sua exclusão.

11.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

11.6.1. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 53/2024 e nas demais normas aplicáveis, respeitados o **CONTRADITÓRIO**, a **AMPLA DEFESA** e o **DEVIDO PROCESSO LEGAL**.

11.6.2. Identificada possível infração, o fiscal, o gestor ou outro agente competente deverá registrar a ocorrência e encaminhar os elementos pertinentes à autoridade responsável pela adoção das providências cabíveis.

11.6.3. A credenciada será formalmente cientificada dos fatos que lhe forem imputados, das disposições supostamente infringidas e das consequências administrativas potencialmente aplicáveis, sendo-lhe assegurada oportunidade de manifestação e produção das provas admitidas em direito.

11.6.4. Nos procedimentos destinados à aplicação das sanções que exijam processo de responsabilização específico, serão observadas as formalidades, competências e prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.5. Quando cabível defesa escrita no procedimento sancionador, será assegurado o prazo legal aplicável, sendo preservado o parâmetro de **15 (quinze) dias úteis** previsto no esboço deste Termo de Referência para as hipóteses submetidas a esse prazo.

11.6.6. A decisão administrativa deverá ser motivada e considerar os fatos comprovados no processo, os argumentos apresentados pela credenciada, a natureza e gravidade da infração, os prejuízos eventualmente causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes pertinentes.

11.6.7. A aplicação de sanção deverá ser registrada e divulgada nos sistemas oficiais pertinentes quando assim exigido pela legislação.

11.6.8. A instauração ou conclusão do processo sancionador não prejudicará a adoção de medidas destinadas à proteção imediata do interesse público, inclusive recusa de materiais, exigência de substituição, suspensão de novas solicitações quando juridicamente cabível, convocação do próximo credenciado na ordem de rodízio e cobrança de prejuízos causados.

11.6.9. As sanções aplicadas não afastarão a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração nem as responsabilidades civil, penal ou decorrentes de outras normas eventualmente incidentes.



Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)**, correspondente à estimativa de recursos necessários ao atendimento das demandas das diversas Unidades Administrativas do Município de Paineiras/MG durante o período de vigência do credenciamento.

12.2. O valor estimado foi dimensionado a partir das necessidades apresentadas pelas Unidades Administrativas e consolidadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, constituindo parâmetro para o planejamento e acompanhamento da contratação.

12.3. Para fins de organização do objeto e dimensionamento financeiro, o valor global estimado encontra-se distribuído entre os seguintes grupos:

Grupo	Descrição	Valor estimado
01	Materiais de construção em geral e ferramentas	R\$ 180.000,00
02	Materiais elétricos	R\$ 48.000,00
03	Materiais hidráulicos, tubos e conexões em geral	R\$ 33.000,00
04	Máquinas e acessórios	R\$ 18.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 279.000,00

12.4. Os valores destinados a cada grupo possuem natureza **ESTIMATIVA**, destinando-se ao planejamento da contratação e ao estabelecimento de limites para sua execução, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração nem assegurando aos credenciados quantidade mínima de fornecimentos ou faturamento mínimo durante a vigência do credenciamento.

12.5. A execução financeira ocorrerá de forma parcelada e de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, ficando cada aquisição condicionada à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência.

12.6. Os preços unitários das futuras aquisições não serão determinados pela simples divisão dos valores estimados dos grupos, mas serão apurados, para cada material efetivamente solicitado, mediante utilização das tabelas referenciais SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP, conforme a natureza, correspondência técnica e disponibilidade do respectivo item em cada base.

12.7. A utilização das referidas tabelas deverá observar a metodologia estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, especialmente quanto à identificação da base aplicável, código do item, descrição, unidade de medida, competência da tabela, preço de referência e percentual de desconto incidente, quando houver.



Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

12.8. Para cada aquisição deverá ser preservada a rastreabilidade da formação do preço, mediante registro da tabela referencial utilizada, respectiva competência, código e descrição do material, unidade de medida, preço unitário de referência, percentual de desconto aplicável e preço unitário final.

12.9. Sobre os preços de referência utilizados nas aquisições serão aplicados os percentuais mínimos de desconto de **25% (vinte e cinco por cento) para o Grupo 01 – Material de construção em geral e ferramentas; 20% (vinte por cento) para o Grupo 02 – Materiais elétricos; 25% (vinte e cinco por cento) para o Grupo 03 – Material hidráulico, tubos e conexões em geral; e 10% (dez por cento) para o Grupo 04 – Máquinas e acessórios.**

12.10. Para cada material a ser adquirido, a Administração verificará sua correspondência nas tabelas SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP e, havendo item tecnicamente equivalente em mais de uma base, adotará como referência o **menor preço identificado entre as tabelas aplicáveis**, sobre o qual incidirá o percentual mínimo de desconto correspondente ao respectivo grupo.

12.11. Caso o material esteja disponível em apenas uma das bases referenciais admitidas, será utilizado o preço constante dessa tabela, desde que comprovada sua correspondência técnica com o produto pretendido, aplicando-se igualmente o percentual mínimo de desconto correspondente ao grupo.

12.12. A metodologia prevista neste tópico deverá ser documentalmente demonstrada em cada aquisição, assegurando-se a identificação das bases consultadas, da competência utilizada, do item de referência, do preço selecionado, do percentual de desconto e do preço final da contratação.

12.13. Consequentemente, eventual saldo não utilizado ao término da vigência do credenciamento não gerará direito a indenização, compensação, recomposição ou pagamento aos credenciados, tendo em vista a inexistência de garantia de demanda ou de consumo integral dos valores estimados.

12.14. O acompanhamento da execução financeira deverá ser realizado de forma contínua pela Administração, considerando o valor global estimado, os valores destinados aos respectivos grupos e os recursos orçamentários das Unidades Administrativas beneficiárias, de modo a impedir a realização de despesas sem a correspondente disponibilidade orçamentária.

12.15. Dessa forma, o valor global estimado de **R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)** representa o montante máximo estimado para fins de planejamento da presente contratação, sem prejuízo de que a execução efetiva resulte em valor inferior, conforme as necessidades concretamente verificadas durante a vigência do credenciamento.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito do presente credenciamento correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Município de Paineiras/MG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento de cada aquisição, conforme a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária - Exercício 2026
Unidade Orçamentária: 022001 Secretaria De Transportes, Obras E Serviços
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0066 Suporte e Apoio à Administração Pública
Projeto/Atividade: 2120 Gestão de Obras, Transportes e Serviços Municipais
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.000.0000 - Ficha 262

13.2. A classificação orçamentária indicada mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que a contratação se destina à aquisição de materiais de construção, materiais hidráulicos, máquinas e acessórios necessários ao atendimento das demandas das Unidades Administrativas Municipais, especialmente aquelas relacionadas à manutenção, conservação, reparação e execução de intervenções na infraestrutura e nos bens públicos municipais.

13.3. Considerando que o credenciamento não implica contratação imediata ou obrigação de utilização integral do valor global estimado, as despesas serão empenhadas de forma parcelada e conforme as aquisições efetivamente realizadas, mediante prévia solicitação e autorização administrativa, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis e as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

13.4. A emissão das Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa, não podendo ser assumida obrigação sem a correspondente cobertura orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

13.5. Caso a vigência do credenciamento ou dos instrumentos dele decorrentes alcance exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes ficarão condicionadas à existência de créditos próprios consignados nos respectivos orçamentos, devendo a Administração promover, quando necessário, a indicação e atualização das dotações orçamentárias pertinentes.

13.6. Eventuais alterações, suplementações ou inclusões de dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das demandas das Unidades Administrativas Municipais poderão ser realizadas durante a execução, observadas a legislação orçamentária e financeira e a devida formalização nos autos, sem que isso implique alteração da natureza do objeto contratado.

14. DAS ASSINATURAS

14.1. Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência:



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Paineiras/MG, data da assinatura eletrônica.

(assinado e datado eletronicamente)
YAN VINICIUS LOURENÇO DE SOUSA
Especialista Administrativo

(assinado e datado eletronicamente)
OTÁVIO VERISSIMO COSTA ÁLVARES
Auxiliar Administrativo

15. DAS AUTORIZAÇÕES

15.1. Do Ordenador de Despesas: APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Paineiras/MG, data da assinatura eletrônica.

(assinado e datado eletronicamente)
ALEXANDRA FLÁVIA GOMES ALVES
*Secretária de Governo, Planejamento,
Gestão e Administração*

(assinado e datado eletronicamente)
OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal





Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO I – ITENS E PREÇOS

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE DESCONTO SOBRE TABELAS SINAPI/MSINAPI/IBGE, SUDECA/SEINFRA/SETOP
1	56.367.661	Material de construção em geral e ferramentas - material de construção básico em geral (areias, cal, pedra britada, cimento, tela de arame galvanizado, telhas em geral, lona plástica, mangueiras, etc., e afins), material de fixação (buchas, parafusos em aço galvanizados, parafusos em geral, etc., e afins), ferragens de aço para construção (barra de aço CA-25, CA-50, CA-60, gabião caixa de malha 8/10 cm, tela de aço, viga estrutura de aço, arame galvanizado, barra de ferro, ferro 1, ferro 5/16, etc. e afins), material cerâmico (tijolo furado, tijolo maciço, telha capanal, e outros tipos de telhas, etc., e afins), madeiras em geral (madeiras serradas, madeiras para forma e cercas, madeiras para telhados, madeiras para armários, forros e assoalho de madeira e esquadrias de madeiras, pranchões de madeira, etc. e afins), revestimento pisos e paredes (azulejo branco liso 15x15cm, cerâmica vermelha 1ª qual., Cerâmica esmaltada p/piso granito amêndoa, pedra ardósia 40x40cm, junta de dilatação p/pisos, mármore branco 30x30, etc. e afins), pintura (materiais de pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos, e colas, pinceis, rolos, acessórios, e demais complementos, etc., e afins), material de vidraçaria (vidros, espelhos e demais acessórios, complementos e afins) e ferramentas em geral (ferramentas e equipamentos manuais abrangendo EPI, telas de proteção e lonas, carro de mão e demais ferramentas manuais, acessórios, complementos e afins baseados na tabela SINAPI-MG).	UN	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	25% (vinte e cinco por cento)
2	59.412.052	Materiais elétricos - materiais elétricos abrangendo tomadas, interruptores, cabos, fios, iluminação, disjuntores, acessórios, complementos, etc. baseados na tabela SINAPI-MG.	UN	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	20% (vinte por cento)
3	47.305.001	Material hidráulico, tubos e conexões em geral – tubos, conexões etc. (tubos em geral, kit cavalete de PVC, válvula de bronze, adesivo de PVC, grelha para águas pluviais, etc. e afins) e materiais hidráulicos (hidrossanitários e de drenagem pluvial, abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixa e ralos, registro e válvulas, louças, torneira, chuveiros e reservatórios e demais acessórios e demais complementos, etc., e afins baseados na tabela SINAPI-MG)	UN	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	25% (vinte e cinco por cento)
4	38.257.002	Máquinas e acessórios - aparelho para corte e solda, compressor de ar portátil, riscadeira de piso, furadeira, martelete, betoneira, serras, escadas, lavadoras de alta pressão, etc. e afins baseados na tabela SINAPI-MG.	UN	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	10% (dez por cento)
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 279.000,00	



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

PRACA TEREZINHA DE VARGAS MENDONÇA, Nº 288 - CENTRO - CNPJ: 18.296.673/0001-04
PAINEIRAS/MG - CEP 35.622-000
FONE: (37) 3545-1052



CÓDIGO DE ACESSO

99FF9A6433054039A60BAE800E50A6D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: YAN VINICIUS LOURENCO DE SOUSA em 05/10/2026 11:27:25
CPF:***.***-.396-28
Certificadora: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS - CA
- ✓ Assinante: OTAVIO VERISSIMO COSTA ALVARES em 05/10/2026 11:53:51
CPF:***.***-.326-80
Certificadora: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS - CA
- ✓ Assinante: OSMAN DE CASTRO MENEZES em 05/10/2026 12:11:45
CPF:***.***-.906-25
Certificadora: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS - CA
- ✓ Assinante: ALEXANDRA FLAVIA GOMES ALVES em 05/10/2026 12:16:48
CPF:***.***-.866-63
Certificadora: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paineiras.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/99FF9A6433054039A60BAE800E50A6D5>





MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

PRACA TEREZINHA DE VARGAS MENDONÇA, Nº 288 - CENTRO - CNPJ: 18.296.673/0001-04
PAINEIRAS/MG - CEP 35.622-000
FONE: (37) 3545-1052



CÓDIGO DE ACESSO

91D147D9A80B4361957BE936EB3EA158

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ALEXANDRA FLAVIA GOMES ALVES em 08/10/2026 11:40:48

CPF:***.***-.866-63

Certificadora: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paineiras.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/91D147D9A80B4361957BE936EB3EA158>